

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT...

Agenda de obrigações do mês de Abril	02
Municípios	
Prefeitura Municipal de Ampére	03
Prefeitura Municipal de Barracão	05
Câmara Municipal de Barracão	10
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu	11
Prefeitura Municipal de Chopinzinho	12
Prefeitura Municipal de Clevelândia	17
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	19
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	40
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul	41
Prefeitura Municipal de Mangueirinha	48
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	50
Prefeitura Municipal de Palmas	51
Prefeitura Municipal de Pranchita	54
Câmara Municipal de Pranchita	55
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste	56
Prefeitura Municipal de São João	57
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste	58
Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste	62
Prefeitura Municipal de Vitorino	63
Consórcios	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF	65
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR	80

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 2 / 081

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE ABRIL

Data	Obrigações	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/04/2020	Encerramento do Mural das Licitações de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/04/2020	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Fechamento do SIM-AM de fevereiro e de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019	Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

LEI Nº 1982, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Tomba, como patrimônio histórico material do Município de Ampére, as ruínas da primeira Usina Hidroelétrica Municipal construída no ano de 1967, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ampére, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica tombada, como patrimônio histórico material do Município de Ampére, as ruínas da primeira Usina Hidroelétrica Municipal, localizado no Rio Ampére, próximo ao Ginásio Municipal do Rondinha.

Art. 2º- De acordo com a lei orgânica Municipal capítulo VI, art. 133, inciso II que diz: “proteger por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas”.

Art. 3º- Ficam impostas a Usina Hidroelétrica do município de Ampére, no trecho mencionado no Art. 1º, as restrições necessárias à preservação de seu aspecto histórico original e acesso à visitação.

Parágrafo único. Quaisquer obras ou intervenções no local de que trata o caput deste artigo, no trecho objeto deste tombamento, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo órgão competente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 12 DE JULHO DE 2021.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH DISNEI LUQUINI

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO PREFEITO MUNICIPAL

Cod365879

DECRETO Nº 52/2021

Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins de Pavimentação poliédrica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública, a Pavimentação poliédrica com pedras irregulares no período rural, sendo trecho de estrada principal da comunidade Linha Saggiorato e trecho da estrada principal da comunidade Linha Santa Apolônia, que consta pertencer ao Município de Ampére, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79, com sede na Rua Maringá, 279, centro, comarca de Ampére, Estado do Paraná.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 12 DE JULHO DE 2021.

DOUGLAS D. MOROCKOSKI POTRICH SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL
--	--------------------------------------

Cod365876

PORTARIA Nº 149/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

CANCELAR o adicional pelo exercício de atividade de natureza especial aos servidores abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Data cancelamento
2072	Fabio Junior dos Santos Ferreira	01/07/2021
2074	Valmir Iorkoski	01/07/2021
1727	Sidnei Martins dos Santos	12/07/2021
1701	Paulino Gonçalves de Oliveira	12/07/2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de julho de 2021.

DISNEI LUQUINI

PREFEITO

Registra-se e Publica-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod365846

PORTARIA Nº 150/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o contido no artigo 65 de Lei Municipal nº 1859/2019; RESOLVE

DESIGNAR o servidor efetivo EDSON GONÇALVES CHORTASZKO matrícula nº 2004, para exercer a Chefia da Divisão de Controle Interno, com adicional de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme prevê o artigo 65 da Lei Municipal nº 1859/2019.

Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação com os efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de julho de 2021.

DISNEI LUQUINI

PREFEITO

Registra-se e Publica-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod365847

PORTARIA Nº 151/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE CONCEDER 15(quinze) dias de férias, conforme prevê o artigo 121 da Lei Municipal nº 1940/2021, às servidoras abaixo nominadas:

Mat.	Servidor	Período aquisitivo	Período a usufruir
2154	Andreia Badia	10/10/2019 a 09/10/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
2142	Ana Luiza GonzattoRoecker	13/07/2019 a 12/07/2020	12/07/2021 a 26/07/2021
1580	Karine Scopparim	01/04/2020 a 31/03/2021	12/07/2021 a 26/07/2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 09 de julho de 2021.

DISNEI LUQUINI

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod365848

PORTARIA Nº 152/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE CONCEDER 30(trinta) dias de férias, conforme prevê o artigo 121 da Lei nº 1807/2018, aos servidores abaixo relacionados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A USUFRUIR
2250	CARMEM LURDES MARQUES	03/01/2020 a 02/01/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
1691	LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	18/03/2019 a 17/03/2020	01/07/2021 a 30/07/2021

CONVERTER 10 dias de férias em abono pecuniário à servidora Carmem Lurdes Marques, conforme prevê o artigo 121, parágrafo 5º da Lei nº 1807/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 09 de julho de 2021.

DISNEI LUQUINI

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod365849

PORTARIA Nº 153/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

CONCEDER adicional pelo exercício de atividade de natureza especial ao servidor Lindomar Ribeiro de Jesus Matrícula nº 1743, com referência a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base conforme prevê o artigo 3º da Lei Municipal nº 1860/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 12 de julho de 2021.

DISNEI LUQUINI

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod365850

PORTARIA Nº 154/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Cancelar a pensão da Srª Teresinha Passaura Ribeiro CPF nº 015.861.409-73, em razão de falecimento conforme Certidão de Óbito Matrícula nº 15470801552021400005158000 095811, a partir de 09 de julho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos a partir de 09 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 12 de julho de 2021.

DISNEI LUQUINI

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod365867

AVISO DE REVOGAÇÃO

Fica Revogado o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2021- por interesse da Municipalidade, para revisão do processo licitatório.

Ampére-PR, 12 de julho de 2021.

DISNEI LUQUINI

PREFEITO MUNICIPAL

Cod365878

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Município de Ampére-PR, CNPJ 77.817.054/0001-79, torna público que está requerendo junto ao Instituto Água e Terra – IAT, Autorização Ambiental para pavimentação poliédrica com pedras irregulares no período rural, sendo trecho de estrada principal da comunidade Linha Saggiorato e trecho da estrada principal da comunidade Linha Santa Apolônia,

Cod365880

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 5 / 081

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 40/2021 - PR
CNPJ: 75.666.131/0001-01 RUA SÃO PAULO C.E.P.: 85700-000 - Barracão - PR	Processo Administrativo: 53/2021 Processo de Licitação: 52/2021 Data do Processo: 24/06/2021
Folha: 1/1	

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 39/2021 - PR
CNPJ: 75.666.131/0001-01 RUA SÃO PAULO C.E.P.: 85700-000 - Barracão - PR	Processo Administrativo: 51/2021 Processo de Licitação: 50/2021 Data do Processo: 22/06/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, JORGE LUIZ SANTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 52/2021
- b) Licitação Nr.: 40/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 12/07/2021
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de fraldas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barracão através da proposta de custeio de imenda parlamentar nº 36000.283818/2019-00.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 006350 - DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS	2	0,0000	45.220,00
- 004258 - L. À DALLÁ PORTA JUNIOR	2	0,0000	17.720,00
	4		62.940,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, JORGE LUIZ SANTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 50/2021
- b) Licitação Nr.: 39/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 12/07/2021
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos programas sociais da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social /SFDS do Município de Barracão/PR.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 007115 - CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	2	0,0000	17.118,40
- 004342 - ROSA E ROSA CIA LTDA	2	0,0000	46.850,88
	4		63.969,28

Barracão, 12 de Julho de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN

Cod365870

Barracão, 12 de Julho de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN

Cod365871

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BARRAÇÃO/PR
2) QUANTITATIVO DE DOSES DE VACINAS COVID-19 RECEBIDAS

QUANTITATIVO DE DOSES RECEBIDAS 8ª RS	DATA	FABRICANTE	GRUPO	1ª DOSE	2ª DOSE
55	19/01	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde	x	
55	03/02	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde		x
60	08/02/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x	
50	24/01	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de Saúde	x	
60	24/02	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de saúde	x	
30	25/02/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x	
70	25/02/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
60	04/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		X
60	05/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
40	11/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
30	11/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
50	19/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
110	19/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
210	23/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
40	23/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
90	23/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
30	26/03/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
70	26/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
100	26/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	
10	26/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde	X	
90	29/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	X	



QUANTITATIVO DE DOSES RECEBIDAS 8ª RS	DATA	FABRICANTE	GRUPO	1ª DOSE	2ª DOSE
70	30/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
30	30/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
60	30/03/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
10	03/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x	
90	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
40	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
210	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
50	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde		x
110	07/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
20	07/04/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de Saúde		x
70	09/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
60	09/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
30	09/04/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores de Saúde		x
70	09/04/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
20	09/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x	
10	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de Saúde	x	
10	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x	
215	17/04/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
5	17/04/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
100	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
10	17/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Trabalhadores de saúde		x
170	24/04/21	AstraZenica/Oxford/Fiocruz	Idosos	x	
40	24/04/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x
----	-----	----	---		



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 7 / 081

Quantidade	NF nº	Data	Fabricante	Grupo	1ª Dose	2ª Dose	
310 = 62 frascos	9768368	01/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Idosos	x		
10= 1 F	9767423	01/05/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos	x		
10 = 1 F	9825599	06/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Trab Saúde/idosos		x	
235= 37 F	9820507	06/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Comorbidades	x		
55 = 11 F	9821342	06/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Comorbidades	x		
130 = 26F	9824336	06/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Comorbidades	x		
20 = 4 F	9823777	06/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Comorbidades	x		
45= 9 fr	9874005	12/05/21	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Trabalhadores da Educação	x		
70= 7 fr	9876062	12/05/21	AstraZeneca AB	Idosos		x	
30 = 3 fr	9874629	12/05/21	AstraZeneca AB	Idosos		x	
70 = 7 fr	9877672	12/05/21	AstraZeneca AB	Idosos		x	
10 = 1fr	9876361	12/05/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x	
10 = 1fr	9876940	12/05/21	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos		x	
20 = 2fr	9897746	Data 13/05/21	Lote 210211	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Idosos doses para completar esquema	x	
Quantidades	NF nº	Data	Lote	Fabricante	Grupo	1ª Dose	2ª dose
10=1F	995115	19/05/21	210215	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Doses para completar esquema		x
20=2F	9951667	19/05/21	210215	Corona Vac/Sinovac/Butantan	gestantes e puerperas com comorbidades	X	
115=23F	9948102	19/05/21	214VCD081Z	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	IDOSOS		X
10 = 2 f	9982861	22/05/21	214VCD103W	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Trab Saúde	x	
35 = 7 f	9980957	22/05/21	214VCD103W	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Comorbidades	x	
30 = 6 f	9986806	22/05/21	214VCD103W	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Trab educação	x	
15= 3 F	998219	22/05/21	214VCD103W	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Def Permanente	x	
60=6 f	9986024	22/05/21	210215	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Doses para completar esquemas D2		x



Quantidades	NF nº	Data	Lote	Fabricante	Grupo	1ª Dose	2ª dose
15=3F	10047498	29/05/21	214VCD114W	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Trab Educação	x	
260=52f	10046725	29/05/21	214VCD114W	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Comorbidades	x	
195=39f	10044715	29/05/21	214VCD114W	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	Def Permanente	x	
325= 65 f	10099003	05/06/21	215VCD129Z	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	comorbidades e 50 e mais anos	x	
20=2F	10110735	08/06/21	210215	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Gestantes puerperas		x
240=40f	10166746	15/06/21	EY0574	PFIZER	comorbidades, população acima de 40, Trab educação superior	x	
290=58f	10185246	15/06/21	215VCD152W	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	comorbidades e 40 e mais anos	x	
20=2F	10185246	15/06/21	210215	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Gestantes puérperas E Trab da limpeza	x	
156 = 26 F (6 d)	10242440	19/06/21	FC2495	PFIZER	Faixa etária e comorbidades	x	
20 = 2F	10207151	19/06/21	210215	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Gestante e puérperas	x	
70 = 7 f	10260634	22/06/21	210270	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Gestante e puérperas	x	
75d= 15 frascos	10306227	26/06/21	210A21A	JANSSEN	Caminhoneiros popul geral 35 e mais	DU	
120= 20 F	10306227	26/06/21	FA9090	PFIZER	População geral 35 anos e +	X	
70 = 7F	10306227	26/06/21	210181	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Gestantes puérperas E Trab EDUCAÇÃO	X	
20=2f	10349583	02/07/21	210215	Corona Vac/Sinovac/Butantan	Gestantes puérperas		x
235=47f	10373296	02/07/21	216VCD178Z	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	28ª REMESSA POPUL GERAL	X	
72=12F	10373296	02/07/21	EY0586	PFIZER	População geral 31 anos e +		
70=7F	10373296	02/07/21	210270	Corona Vac/Sinovac/Butantan	GESTANTES E PUERPERAS D2		X
230=46F	10338655	02/07/21	214VCD103W	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz	IDOSOS D2		X
265=53F	10405279	06/07/21	204B21A	JANSSEN	POPUL GERAL 25 E MAIS	X	
114=19F	10405279	06/07/21	FA9095	PIZER	Popul. Geral	x	
20=2f	10402670	06/07/21	210219	Corona Vac/Sinovac/Butantan	D2 coletores lixo urbano		x

Barracão/PR Atualizado dia 09/07/2021



Enfermeira Cledir Rosani Busatto
Epidemiologia

Cod365799

DIOEMS

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1228046273

<http://dioems.com.br/>

Secretaria Municipal de Saúde Barracão/PR

3) GRUPOS PRIORITÁRIOS E FASE VIGENTE VACINA COVID-19

Fase vigente em verde*

Grupos Prioritários	Quantitativo deste público aptas a serem vacinados
Pessoas de 60 anos ou mais, Institucionalizadas	0
População Indígena em Terras Indígenas Demarcadas	0
Trabalhadores de Saúde que atuam em Serviços de Saúde	200
Pessoas de 80 anos ou mais	225
Pessoas de 75 a 79 anos	216
Pessoas de 70 a 74 anos	294
Pessoas de 65 a 69 anos	411
Pessoas de 60 a 64 anos	530
Total idosos	1.676
Pessoas em Situação de Rua	0
Trabalhadores de Força de Segurança e Salvamento	30
Comorbidades = Conforme Nota Técnica nº 467/2021 Fase I e II: *Acima de 18 anos.	1500
Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) de 18 anos e mais.	100
Trabalhadores da Educação 18 anos e mais e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas/Unidades de Acolhimento)	300
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	0
Pessoas com Deficiência Permanente Severa	5
Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas	0
Caminhoneiros	200
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário e Ferroviário de Passageiros	20
Trabalhadores de Transporte Aéreo	0
Trabalhadores Portuários	0
População Privada de Liberdade (exceto trabalhadores de saúde e segurança)	40 (APAC)
Trabalhadores do Sistema Prisional	5
POPULAÇÃO GERAL 55 a 59 E MAIS ANOS	617
POPULAÇÃO GERAL 50 a 54 a partir de 12/06	563
POPULAÇÃO GERAL 40 e mais anos	1.200
POPULAÇÃO GERAL 35 a 39 anos	710
População Geral 34 a 30 anos	637
População Geral 25 e mais anos a partir de sábado 10/07	

Fonte: Epidemiologia Municipal

Atualização: Barracão 09/07/2021



OBS: Vacinado gestante e puérperas sem comorbidades.

Vacinando Primeira (1ª) dose População geral 25 e mais anos.

Barracão PR, 09 de Julho 2021

VACINAS COVID-19 RECEBIDAS E APLICADAS



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

1ª Dose recebida COVID-19	1ª Dose Aplicada COVID-19	% da População
4.732	4.954	
Dose Única Recebida COVID-19	Dose Única Aplicada Covid-19	1º Dose= 49,00%
340	103	% da População
2ª Dose recebida COVID-19	2ª Dose Aplicada COVID-19	2º Dose= 11,95%
2.275	1.233	

**Total de Vacina Covid-19 recebidas:
Somando 1ª e 2ª doses
7.347 Doses**

Local: Postos de Saúde Centro, Copasa e Industrial.

Cod365803

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

PORTARIA 14/2021

De 09 de julho de 2021.

CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA

ELIANES MEOTTI FAGUNDES DA SILVA, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Carvalho de Freitas, Vereador Presidente do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente.

RESOLVE:

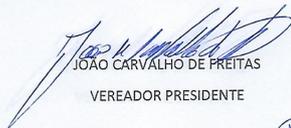
Art. 1º—CONCEDER férias regulares de 20 (vinte) dias, no período compreendido entre os dias 12 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, a servidora pública abaixo relacionada:

NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
ELIANES MEOTTI F. DA SILVA	799.834.139-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS	18/03/2020 A 17/03/2021

Art. 2º—O restante, ou seja, 10 (dez) dias das férias acima citada, já foram convertidos em pecúnia conforme legislação vigente.

Art. 3º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Legislativo Municipal de Barracão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.


JOÃO CARVALHO DE FREITAS
VEREADOR PRESIDENTE

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se

DEFERIDO em
09/07/2021

Cod365872

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Nº 07

CONFORME DISPOSITIVO LEGAL EM VIGÊNCIA:

RESOLUÇÃO 02/2017 – EM SEU ARTIGO 2º

ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.168/2018 e DECRETO MUNICIPAL 277/2020 DE 17/12/2021

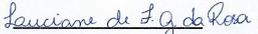
NOME COMPLETO LUCIANE GARCIA DA ROSA	MATRICULA AGENTE POLÍTICO ELEITO - NÃO POSSUI
CPF – 041.969.629-63	RG – 8.961714-6
CARGO/FUNÇÃO – VEREADOR	LOTAÇÃO: PLENÁRIO
ORIGEM: BARRAÇÃO-PARANÁ	DESTINO: CURITIBA-PR
SAÍDA - SAÍDA 11/07/2021 – 14H00min	RETORNO – DIA 13/07/2021 AS 16H30min
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (DUAS) CONFORME ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO 02/2017 TOTALIZANDO R\$ 2.172,00 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS) REFERENTES A 12 UFM POR DIÁRIA – Conforme artigo 3º da Resolução n. 02/2017 Valor da URM- R\$ 90,51 conforme Artigo 1º do Decreto Municipal N. 277/2021 de 17/12/2021. MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO VEÍCULO: VEÍCULO PRÓPRIO	

OBJETIVO DA VIAGEM:

GABINETE DEPUTADA FEDERAL LEANDRA DAL PONTE

GABINETE DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

DATA: 09/07/2021

ASSINATURA DO REQUERENTE: 

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO:



DEFERIDO EM:

09/07/2021

Cod365795

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

DECRETO Nº 2759, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Revoga artigo do Decreto Municipal 2595/2020 e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Revoga na íntegra o disposto no artigo 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 2595/20.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que novo ato seja expedido, revogando disposições contidas em contrário ao contido neste ato.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçú, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Givanildo Trumi - Prefeito

Registre-se; Publique-se;

Cumpra-se.

Cod365860

PORTARIA Nº 1115, DE 09 DE JULHO DE 2021

Concede férias regulares a servidora pública municipal Edimara Cecatto Fachini, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 012.06/2005,

RESOLVE:

Art. 1º—CONCEDER férias regulares de 30 (trinta) dias, no período compreendido entre os dias 12 de julho de 2021 a 10 de agosto de 2021, a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	CPF	Cargo	Período Aquisitivo
Edimara Cecatto Fachini	073.620.209-96	Chefe Da Divisão De Educação	2020/2021

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçú, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

Givanildo Trumi - Prefeito

Registre-se; Publique-se;

Cumpra-se.

Cod365806

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Nº 62/2021

Objeto:

contratação de empresa para fornecimento de link de internet fibra óptica com garantia de entrega de 100% dos Mbps contratados, incluso: equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso das Secretarias e Departamentos e dependências da Prefeitura municipal de Boa Esperança do Iguaçú/PR, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	Itens / Lotes
DENDENA & CIA LTDA	1
R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais)	

Boa Esperança do Iguaçú, 12 de julho de 2021.

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	135/2021		
Modalidade	Pregão Presencial	Nº/Ano	62/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		
Contratado	DENDENA & CIA LTDA		
CNPJ	00.418.728/0001-38		
Endereço do Contratado	Rua José Guimaraes Rosa, nº 50 Jardim Marcante na cidade de Dois Vizinhas, Estado do Paraná.		
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de link de internet fibra óptica com garantia de entrega de 100% dos Mbps contratados, incluso: equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso das Secretarias e Departamentos e dependências da Prefeitura municipal de Boa Esperança do Iguaçú/PR, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência.		
Valor Total	R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais).		
Prazo de Vigência	24 (vinte e quatro) meses partir da data de assinatura do contrato.		
Data de Assinatura	12/07/2021		
Foro	Comarca de Dois Vizinhas, Estado do Paraná.		

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçú.

Boa Esperança do Iguaçú/Pr, 12 de julho de 2021.

Cod365820

TERCEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato	141/2018		
Número do Aditivo	003/2021		
Modalidade	Pregão Presencial	Nº/Ano	53/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		
Contratado	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.		
CNPJ	00.975.647/0001-39.		
Endereço do Contratado	Rua Itabira, nº 1371 Centro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.		
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação serviços de medicina e segurança no trabalho, para a elaboração e fornecimento, na forma impressa e digital de documentos relativos aos seguintes programas: LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Avaliações Ambientais Quantitativas - para fins de elaboração do PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; Exames médicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO; Laudo de aposentadoria; Audiometria Ocupacional; Avaliação vocal; Avaliação psicológica; locação de software especializado em gestão em saúde e segurança ocupacional dos servidores, o qual deverá ser integrado com o programa "E-Social" utilizado atualmente pelo Departamento de Recursos Humanos e treinamento de pessoal para operacionalização do sistema; e, Assessoria Técnica, conforme Anexo I - Termo de Referência.		
Valor Total	R\$ 81.568,44 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)		
Prazo de Vigência	18 de julho de 2021.		
Data de Assinatura	12/07/2021		
Foro	Comarca de Dois Vizinhas, Estado do Paraná.		

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçú

Boa Esperança do Iguaçú/Pr, 12 de julho de 2021.

Cod365826

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 260/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

Prorroga prazo disposto no art.5º do Decreto n.º 527/2020, de 28/12/2020, que dispõe sobre o desmembramento e unificação dos imóveis: Parte da Chácara n.º 208 - matrícula n.º 21.429, Chácara n.º 208-A da Subdivisão Particular da Chácara n.º 208-A - matrícula n.º 24.872 e Parte da Chácara n.º 208 - matrícula n.º 29.219, todos situados no quadro urbano deste Município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelos requerentes em 18/06/2021, anexo ao despacho 15 dos autos eletrônico Protocolo n.º 767/2020 – Requer Desmembramento e Unificação;

CONSIDERANDO a concordância de prorrogação de prazo da Divisão de Planejamento e Projetos no despacho 14 dos autos eletrônico Protocolo n.º 767/2020;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município de que não há óbice jurídico quanto a prorrogação do prazo do Decreto n.º 257/2020, no despacho 16 dos autos eletrônico Protocolo n.º 767/2020;

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga o prazo disposto no art. 5º do Decreto n.º 527/2020, de 28/12/2020, em 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste decreto, para correção da área quadrada, sendo que a validade do desmembramento fica condicionado a retificação administrativa da Matrícula n.º 21.429.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2021

Cod365798

DECRETO Nº 261/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

Estabelece regulamentação, orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e secretarias municipais relativos à implementação da modalidade de Teletrabalho ao serviço público, em caráter excepcional e temporário, aplicando-se as gestantes, como medida administrativa necessária de combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência pública estabelecida através do Decreto Municipal nº 062/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de serviço público sob o regime de Teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, por decorrência das medidas administrativas necessárias para combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 062/2021 de 23 de fevereiro de 2021 e em observação a Lei Federal n.º 14.151, 12 de maio de 2021.

Art. 2º Considera-se o regime de Teletrabalho as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Parágrafo único. O regime regulado por este Decreto é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito a permanência no regime após a cessação dos motivos que a autorizaram, conforme art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A concessão do regime de Teletrabalho será priorizada aos servidores que pertençam ao grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19) e as gestantes, de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 062/2021 de 23 de fevereiro de 2021 e a Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021.

§ 1º A autoridade gestora de cada repartição poderá estender a concessão do regime de Teletrabalho que trata este Decreto aos demais servidores, desde que a concessão esteja justificada como medida necessária para o combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e não comprometa o funcionamento das atividades da respectiva repartição.

§ 2º O servidor submetido ao regime que trata este Decreto assinará termo de compromisso, conforme modelo anexo a este Decreto.

Art. 4º Constituem deveres do servidor público submetido à modalidade de Teletrabalho:

- I - observar a carga horária, as atribuições e a jornada do seu respectivo cargo;
- II - cumprir as determinações de sua chefia imediata;
- III - assinar termo de compromisso, ciência e responsabilidade;
- IV - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença pessoal for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- V - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VII - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;

VIII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IX - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação e redistribuição do trabalho;

X - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

XI - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Parágrafo único. O servidor submetido ao regime que trata este Decreto deverá preencher e entregar, até o último dia útil de cada mês, relatório diário circunstanciado das atividades realizadas durante o período do regime autorizado para fins de comprovação da prestação do serviço e lançamento no registro de ponto.

Art. 5º Na hipótese de o servidor não possuir os equipamentos tecnológicos necessários e adequados à prestação dos serviços em regime de Teletrabalho, poderá a autoridade gestora da repartição, conforme disponibilidade, fornecer os equipamentos por intermédio de termo de cessão de uso, mediante termo de responsabilidade e compromisso.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos do órgão ou entidade que estiverem à disposição do servidor público participante de programa de gestão, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao servidor público apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento no seu órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o servidor ficará responsável pela guarda e devolução dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, livre de danos ou avarias, quando do retorno às atividades presenciais, devendo ressarcir de imediato qualquer prejuízo causado ao patrimônio público.

Art. 6º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 7º A alteração do regime de Teletrabalho para o regime presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa autoridade gestora de cada repartição, quando:

I - Justificado o interesse público;

II - Verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A alteração de regime que trata o *caput* deste artigo deverá ser notificada ao servidor com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), através dos meios de comunicação disponíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.

Art. 8º Compete a autoridade gestora de cada repartição:

I - analisar resultados do teletrabalho em sua unidade;

II - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de resultados;

III - acompanhar a qualidade e a adaptação dos servidores públicos ao regime de teletrabalho;

IV - manter contato permanente com os servidores públicos para repassar instruções de serviço;

V - dar ciência ao Secretário (a) da respectiva pasta, ou autoridade equivalente sobre dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios de acompanhamento.

Art. 9º As autoridades gestoras de cada repartição deverão requerer à respectiva Secretaria, ou autoridade equivalente a aprovação para a adoção do regime que trata este Decreto, contendo:

I - a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho;

II - a comprovação que os servidores relacionados são do grupo de risco do coronavírus (COVID-19) e/ou gestante, conforme *caput* do art. 3º deste Decreto;

III - a justificativa da necessidade da medida, quando se tratar da situação prevista no §1º do art. 3º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto n.º 280/2020, de 25 de junho de 2020, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes dos decretos revogados.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2021.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2021

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR DADOS GERAIS****Responsável:**

Setor/Unidade:

Objetivo do uso: Realização das atividades laborais em regime de *home office*, nos termos do

Decreto _____

Local de uso (endereço completo, cidade, estado, país): _____

Data da entrega (dia/mês/ano): __/__/____

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS	
Número do Patrimônio	Estado de conservação
	() em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação; () com os seguintes problemas e/ou danos (descreva-los):

TERMO DE COMPROMISSO

Como responsável, assumo o compromisso pelo recebimento dos equipamentos descritos, de forma temporária e excepcional, estritamente para o desempenho das atribuições do cargo que ocupo junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho do Estado do Paraná, a fim de atender a necessidade de trabalho em regime de *home office*, enquanto perdurarem os efeitos das medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes de doença causados pelo novo Coronavírus (Covid-19), devendo providenciar sua restituição quando cessada a necessidade e assumindo o compromisso de ressarcir ao erário eventuais danos que os bens venham a sofrer enquanto estiverem sob a minha responsabilidade em minha residência.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome) Matrícula n. _____**ANEXO II****TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – REGIME DE TRABALHO REMOTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO**

Eu, _____, servidor público municipal registrado sob matrícula n. _____ declaro que na data de __/__/____, aderi a prestação do serviço público atrelado à _____, na função de _____ sob o regime de trabalho remoto excepcional e temporário, conforme disposições do Decreto Municipal n.º ____/2021.

Declaro que tomei conhecimento do teor da decisão da presente opção, estando ciente dos deveres dispostos no art. 4º do Decreto Municipal nº ____/2021 e, em especial às seguintes condições:

1 – O regime autorizado é excepcional e temporário, não gerando direito a permanência nesta modalidade de trabalho após a cessação dos motivos que a autorizaram, eis que se trata de medida vinculada à manutenção da condição de distanciamento social temporário, conforme diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias, cujo objetivo é mitigar a propagação do vírus COVID-19;

2 – Todos os serviços ordinariamente prestados, por decorrência das atribuições do cargo, deverão ter sua continuidade nesta modalidade de trabalho;

3 – A chefia imediata poderá requisitar a presença do servidor optante no local de trabalho para tratar de assuntos relacionados ao serviço, quando se tratar de situação em que se faça necessária tal medida, com aviso em antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4 – O servidor optante estará disponível para comunicação com a chefia imediata e os demais colegas do setor, através dos meios remotos disponíveis (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, etc) durante o horário de serviço costumeiramente prestado;

5 – A chefia imediata poderá requisitar o retorno do servidor optante ao regime presencial de trabalho, com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), quando verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados com o regime autorizado;

6 – O servidor optante deverá preencher e entregar, até o último dia útil de cada mês, relatório diário circunstanciado das atividades realizadas durante o período do regime

autorizado, para fins de comprovação da prestação do serviço e lançamento no registro de ponto.

Declaro, ainda:

1 – Dispor de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas e das condições ambientais adequadas à realização das ações pactuadas, de maneira segura e tempestiva;

2 – Utilizar mobiliário ergonomicamente compatível com a norma NR-17 do Ministério do Trabalho e Certificação NBR 13966 da ABNT.

3 – Adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das ações pactuadas;

4 – Estar em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial.

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

1 – Autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

2 – Autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas ações profissionais.

O período autorizado para o regime de trabalho remoto excepcional e temporário se inicia em __/__/__ e perdura até __/__/__, podendo ser renovado, caso se mostre necessário por recomendação das autoridades sanitárias e de saúde a manutenção das medidas de distanciamento social que fundamentam o regime autorizado.

Servidor Público

Cod365800

DECRETO Nº 262/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

Declara o estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado de do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, prorrogou em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, prorrogou até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto n.º 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 062/2021, Decreto n.º 136/2021, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 250/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 12 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar medidas administrativas e ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o

equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) coloca em risco e pode afetar o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, decorrente da queda de arrecadação e de repasses financeiros, motivado pela crise econômica gerada pela pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de queda de arrecadação projetada para o corrente ano, bem como a previsão de aumento de despesas com pessoal, com a previdência dos servidores e com obrigações relacionadas às dívidas do Município e a consequente redução no valor disponível para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO a alteração drástica no cenário econômico mundial já observada por conta do coronavírus (com reflexos imediatos nesse ano e prováveis também para o ano de 2022) insere-se num contexto de imprevisibilidade ou imensurabilidade;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, a partir do dia 1º de julho de 2021 até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 4º Fica a autorizada à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

Art. 5º Fica autorizada, na medida do necessário, a suspensão da execução dos contratos públicos cujos serviços estejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto ou outros publicados em razão da pandemia da COVID-19, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser certificada nos autos do processo administrativo relacionado, com a descrição do motivo que ocasionou a suspensão e o tempo necessário, sob responsabilidade da Divisão de Licitações e Contratos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2021.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____ / 2021

Cod365801

DECRETO Nº 263/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos IV e VII, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.856/2020, de 02/12/2020. DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.856/2020 de 02/12/2020 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030100162.039	Serviços de Atenção Básica		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1842)	494	5.000,00
08.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL-FMAS		
0824400182.075	Manutenção dos programas do SUAS		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (2091)	000	3.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 2º—Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme

I – Anulação Parcial de Dotação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.01	DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL		
0833300302.078	Manutenção do Programa Menor Aprendiz		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (346)	000	3.000,00
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030100162.039	Serviços de Atenção Básica		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍ (602)	494	5.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 3º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2021.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod365868

PORTARIA Nº 651/2021

Nomeia servidor temporário e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018, visto os resultados finais do Processo Seletivo Público Simplificado, realizado de acordo com Edital de Reabertura nº 019/2021, de 20 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora Salete Alves de Lima Fenili, RG nº 5.498.962-8/PR, chamado através do Edital de Convocação nº 053/2021, para exercer o cargo de Zelador Escolar Temporário, percebendo vencimentos mensais correspondentes ao nível básico do cargo efetivo, a partir de 05 de julho de 2021.

Art. 2º. Lotar a servidora Salete Alves de Lima Fenili, ocupante do cargo de Zelador Escolar Temporário, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte/Escola Municipal de Excelência, a partir de 05 de julho de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod365834

PORTARIA Nº 654/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a perícia realizada no dia 28 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que a servidora Ilair Tavares, retornou ao trabalho na data de 16 de junho de 2021, a qual estava afastada para tratamento de saúde, desde 15 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod365837

PORTARIA Nº 649/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.027/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora Geneci Teresinha Bojarski, matrícula funcional nº 1416-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 05 (cinco) dias, usufruída no período de 28 de junho a 02 de julho 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JULHO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretária de Administração

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod365838

PORTARIA Nº 655/2021

Concede Adicional por Conclusão de Curso a servidor do quadro efetivo.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda pelo Decreto nº 371/2020 e tendo em vista o constante no artigo 117 da Lei Complementar 068 de 02 de fevereiro de 2012 e Decreto nº 39/2020 – Súmulas Administrativas, CONSIDERANDO a conclusão dos trâmites do procedimento administrativo sob protocolo nº 993/2021; - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional por Conclusão de Curso de Graduação em Nível Superior, com avanço de nível na tabela de cargos e vencimentos, à servidora Nadia Cristina Weiss Pires, matrícula funcional nº 2251-7, ocupante do cargo efetivo de Professor, passando do Nível 1, Classe A, para o Nível 2, Classe A, a partir de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO PR, 09 DE JULHO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod365839

PORTARIA Nº 656/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 156/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 13 (treze) dias à servidora Micheli Letícia Dietrich, matrícula funcional nº 2257-5, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, a serem usufruídas de 02 a 14 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod365840

PORTARIA Nº 657/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 3.113/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Lidia Posso Simionato, matrícula funcional nº 1663-5, ocupante do cargo de Enfermeiro 40h, referente ao período aquisitivo de 08 de setembro de 2019 a 07 de setembro de 2020, a serem usufruídas em dois períodos: o primeiro, de 15 (quinze) dias, de 12 a 26 de julho de 2021 e o segundo, de 15 (quinze) dias, de 16 a 30 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Francieli de Fátima Davi

Secretária de Saúde

Cod365841

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professor para o Ensino em Tempo Integral, Professor de Educação Física e Técnico Agrícola, realizado de acordo com o Edital de abertura nº 082/2020, homologado pelo Decreto nº 279/2020, publicado em 29 de junho de 2020 e com validade prorrogada, de acordo com o Decreto nº 241/21, publicado em 28/06/2021,

Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I—A convocação do candidato abaixo relacionado, para assumir o cargo para o qual se habilitou pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Professor de Educação Física Temporário

CLASSIFICAÇÃO	NOME
9º	MARILEI SANTI

II – O convocado deverá comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 JULHO DE 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod365842

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 45/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 26 de julho de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE COM RECURSOS VIGIASUS E IOAF. Valor estimado: R\$ 56.121,26. Gênero: Equipamentos para Saúde. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod365831

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

LEI Nº 2.747/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ALTERAÇÕES POR ANULAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 25.328,10 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E VINTO E OITO REIAS E DEZ CENTAVOS).

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional Especial no PPA 2018-2021 Lei nº 2646/2017, ALTERADA PELA LEI 2736/2020.

Art. 2º—Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional Especial no LDO 2021 Lei nº 2737/2021.

Art. 3º—Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de CLEVELÂNDIA, para o exercício de 2021, um crédito adicional ESPECIAL no valor de 25.328,10 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E VINTO E OITO REIAS E DEZ CENTAVOS), mediante as seguintes providências:

1—Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

07.01 – Administração S.M.E.C.E.

123610020.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Receita Educação 5% e 25%

3.1.71.70.11 – 104 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil9.946,61

3.1.71.70.13 – 104 – Obrigações Patronais3.200,92

3.3.71.70.30 – 104 – Material de Consumo1.255,62

3.3.71.70.33 – 104 – Passagens e despesas com Locomoção627,81

3.3.71.70.36 – 104 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Física1.456,52

3.3.71.70.39 – 104 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica7.208,35

4.4.71.70.52 – 104 – Equipamentos e Material Permanente1.632,27

TOTAL.....25.328,10

Art. 4º—Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação descritos abaixo:

07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

07.01 – Administração S.M.E.C.E.

123610020.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Receita Educação 5% e 25%

3.3.90.36.00 – 104 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física25.328,10

TOTAL 25.328,10

Art. 5º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

LEI Nº 2.748/2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 14.666, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Tribunal de Justiça do Paraná, o Lote nº 03-U, de quadra nº 01, do "Loteamento Jardim América", localizado na 4ª Zona desta cidade, de propriedade do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, com superfície total de 6.837,74m² (seis mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e quatro centímetros), conforme Matrícula nº14.666 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote nº 03-U – Superfície: 6.837,74m²

Registro: Matrícula nº 14.666

Proprietário: Município de Clevelândia

A Frente – medindo 125,27 metros, confrontando-se com a Rua Evaristo Cavalheiro de Araújo.

Aos Fundos – medindo 125,04 metros, divide com a Rua Manoel Carneiro.

Ao Lado Direito – medindo 60,33 metros, confrontando-se com a Rua Arai de Lara Bello.

Ao Lado Esquerdo – medindo 49,08 metros, confrontando-se com os Lotes nº 02 e 14, da mesma quadra.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Tribunal de Justiça do Paraná, para fins de implantação do Fórum da Comarca de Clevelândia.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Tribunal de Justiça do Paraná, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2021. RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

LEI Nº 2.749/2021

AUTORIZA A CONSTITUIR O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A GESTÃO DOS RECURSOS E A QUALIDADE DO SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.—Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Clevelândia, com atribuições de acompanhamento e fiscalização a gestão dos recursos e a qualidade do serviço Transporte Escolar ofertado – PETE.

Art. 2º—São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I - Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação–NRE, com parecer do Comitê;

II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação–NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Parágrafo único. O presente Comitê, não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar, sua competência é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º—O Comitê Municipal do Transporte Escolar será nomeado por meio de Decreto Municipal e obedecerá aos seguintes critérios de composição:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Pais de Alunos.

§1º—A indicação dos representantes do Comitê do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento e deverá ser registrado em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º—Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3º—O Comitê do Transporte Escolar será regido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido no § anterior.

§4º—A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º—Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a Presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º—Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§7º—A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§8º—O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 4º—O comitê de transporte escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado e Educação, em especial a Resolução da SEED 777, publicado no diário oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Art. 5º—Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº 034/2016 de 02/07/2016, que não contrariem o disposto na Resolução 777 da SEED.

Art. 6º—Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º—Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2021. RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

Cod365877

DECRETO Nº 184/2021

Dispõe sobre a criação de um Ponto de Táxi.

RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei usando de suas atribuições legais, e:

Considerando, artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição;

Considerando, o artigo 97 da Lei 2.106/07 do Plano Diretor Municipal, que é de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de pontos de aluguel, tanto no que se refere a táxis, veículos de cargas, carroças ou outros similares;

DECRETA:

Art. 1º—Fica criado um Ponto de Táxi na Rua Padre Mario Gomes Bezzerá, localizado na quadra 102, entre a Rua Cel. Manoel Ferreira Bello e Avenida Nossa Senhora da Luz.

§ Único—Fica expressamente proibida a venda ou transferência de praças ou pontos de estacionamento.

Art. 2º—O transporte individual e remunerado de passageiros, no Município de Clevelândia, somente poderá ser feito por veículos de aluguel, dirigidos por portadores de "Alvará para exploração de serviços de Art. 3º—De acordo com o art. 24, item XXI e art. 135, ambos do CNT, para concessão do pedido de alvará para táxi, deverá, obrigatoriamente, o requerente juntar o comprovante da vistoria efetuada pelo DETRAN local.

Art. 4º—O veículo de aluguel, somente transitará pelas ruas da cidade com o dispositivo que lhe facilite identificação durante o dia e a noite, conforme exigência prevista no artigo 117 do CNT.

Art. 5º—O condutor do veículo de aluguel deve respeitar as normas técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto, contidas no artigo 107 do CNT, em respeito aos passageiros.

§ Único – Não poderá o condutor de veículo de aluguel, recusar passageiros a não ser tratando-se de pessoas perseguidas pela polícia, ou de pessoas embriagadas que venham causar danos ao veículo.

Art. 6º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2021. RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal.

Cod365813

Ofício nº009/2021/CMDCA

Clevelândia, 12 de Julho de 2021.

Assunto: CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.683/2019, com base no artigo 64 e 65. CONVOCA o suplente do cargo de Conselheiro Tutelar **DELQUICIANE CHAGAS** comparecer até o dia 14/07/2021 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia, munido dos documentos Pessoais, conforme relação abaixo descrita, para a contratação no cargo de conselheiro Tutelar em substituição as Conselheiras afastadas.

A nomeação dos suplentes será pelo período que ocorrer o Processo Administrativo até sua conclusão;

Relação de Documentos Pessoais:

1. Comprovante de Residência;
2. Carteira de Trabalho;
3. RG, CPF (cópias);
4. Certidão de Nascimento ou casamento, averbação caso separado (a) judicialmente (cópia);
5. Apresentar documento que comprove estar quite com as obrigações eleitorais. (Cópia do Título eleitoral);
6. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal;
7. Certidão de nascimento dos filhos (menor de 14 anos);
8. Uma foto 3 x 4 recente e tirada de frente;
9. Atestado de saúde ocupacional (exame médico e psicológico);
10. Conta na CEF (Caixa econômica Federal - Agencia 0264 – Clevelândia operação 037);
11. Número de telefone ou celular;
12. Declaração de não acúmulo de cargo Público;

Henrique Dall'asta
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cod365859

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021 – PROCESSO Nº. 030/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 26/07/2021, às 09h00, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRASNET, através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o qual tem por objeto o: "REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de lousa digital e demais periféricos, instalação e treinamento, destinados a Rede Municipal de Ensino do Município de Clevelândia –PR, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br Clevelândia, 12 de julho de 2021. LUCIA J. P. TONIAL- PREGOEIRA

Cod365874

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO SELETIVO 001/2021 EDITAL 016/2021

O Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo destinado ao Desenvolvimento de Estágio não obrigatório da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 121/2021 de 03 de maio de 2021, juntamente com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES-CIN ESTÁGIOS e considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo 001/2021, publicada no DIOEMS no dia 11 de junho de 2021, RESOLVE DESCLASSIFICAR

A candidata abaixo relacionada, convocada através do Edital nº 012/2021, por motivo abaixo discriminado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MOTIVO
29º	Janete de Souza Bueno	Razões particulares

PUBLIQUE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 12 de julho de 2021.

GLÊNIO JOSÉ MAITO

PRESIDENTE

Cod365881

PROCESSO SELETIVO 001/2021 EDITAL 017/2021

O Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo destinado ao Desenvolvimento de Estágio não obrigatório da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 121/2021 de 03 de maio de 2021, juntamente com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES-CIN ESTÁGIOS e considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo 001/2021, publicada no DIOEMS no dia 11 de junho de 2021, RESOLVE: informar a desistência tácita da candidata abaixo relacionada, que foi convocada através do Edital nº 012/2021:

Departamento de Educação Curso superior em pedagogia e demais licenciaturas e bacharelados na área da educação		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
30º	Katiane Silva dos Santos	038.695.499-20

PUBLIQUE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 12 de julho de 2021.

GLÊNIO JOSÉ MAITO

PRESIDENTE

Cod365882

LEI Nº 959/2021

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Disposições preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e da Lei Orgânica do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES, as diretrizes orçamentárias, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. - as orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III. - as disposições sobre a política de pessoal, encargos sociais e serviços extraordinários;
- IV. - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- V. - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII. - autorização para o município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX. - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X. - definição de critérios para início de novos projetos;
- XI. - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII. - incentivo a participação popular;
- XIII. - da seguridade social;
- XIV. - as disposições gerais.

Parágrafo único- Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2022

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- Risco Fiscal;
- Metas Anuais;
- Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais X Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Recursos de Alienação de Bens;

- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margens de Expansão das Despesas de Caráter Continuado;
- Projetos em Andamento.

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei e estão contidas no Plano Plurianual relativo ao período 2022–2025, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

§ 3º Ficam ajustados os valores dos projetos e atividades do Plano Plurianual 2022–2025, de acordo com o Anexo I integrante desta Lei, em conformidade com as metas fiscais da estimativa da receita para o exercício de 2022.

SEÇÃO II

Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º- Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

§ 2º As programações dos Fundos serão abertas como atividades ou unidades orçamentárias no órgão que estiverem subordinadas.

§ 3º Será permitida a elaboração do orçamento, em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido, no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 4º O projeto de lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – texto da lei;

II - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

III - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

IV - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

V - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 4º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

II – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 29/2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Art. 5º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 7º Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 8º A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 9º As emendas apresentadas pelo Legislativo, que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei, relativos a Créditos Adicionais, a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 30 de abril do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de abril de 2021 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, e detalhamento especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - vara ou comarca de origem.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º. do art. 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

§ 3º Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2022.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2022 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 15 de maio de 2021.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

Art. 14. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2021, conforme Art. 4º, incIII da Lei Complementar Municipal nº 001/2006 de 09/11/06.

Parágrafo único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2022 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida ao Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 16. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18. O orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a reserva de contingência de até meio por cento do total da receita corrente líquida nos termos do art. 5º, III da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o disposto na Portaria MPO 42/99, art. 5º e Portaria STN 163/01, art. 8º.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou

em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados a programas de assistência social, saúde e educação, pessoal e encargos e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% da RCL (art. 71 da LRF).

II - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, desde que obedecidos os limites prudenciais de 5,70% da RCL (art. 71 da LRF).

III - o orçamento do Legislativo Municipal, deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 ((art. 2º, § 1º) A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores).

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

§ 1º - Os poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos, a folha de pagamento do mês de junho de 2021 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observando o contido no art. 37, II da Constituição Federal.

§ 2º - A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 3º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio

coletivo no exercício de 2022, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos 12 (doze) meses do exercício anterior.

§ 4º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2022.

Art. 21. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único – Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, será destinado no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 24. As despesas com pessoal do Poder Executivo executadas nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 ADCT e o disposto na LC 101/00, deverão constar no PPA – Plano Plurianual, período compreendido entre 2022 a 2025.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 25. No exercício financeiro de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao

atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesa e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 26. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na LC 101/00, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

- I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;
- II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas e serão acompanhados do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida re-estimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 27. O Projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, LRF)

Art. 28. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquota dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

SEÇÃO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 29. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 30. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único: O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 31. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. – para elevação das receitas:

- a) atualização e/ou informatização do cadastro imobiliário;
- b) chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, inclusive através de Refis.

II. – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 32. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 33. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2022-2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 35. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

SEÇÃO VII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições e que sejam realizadas através de Termos de Colaboração;

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal mediante autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- II – voltadas para o ensino especial e de atendimento direto e gratuito ao público, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, a entidade privada deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 39. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas, cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo nacional por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40. São excluídas das limitações de que tratam os artigos 37 e 38 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos na legislação municipal de regência.

SEÇÃO VIII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concrescente a segurança pública, assistência judiciária, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

SEÇÃO IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

SEÇÃO X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 43. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução

daqueles.

§ 1º - A receita total do município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e à saúde;

II - garantia de recursos para oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88;

III - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

IV - pagamento de juros, amortização e encargos da dívida;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartida de convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais, e das operações de crédito;

VII - reserva de contingência no valor de até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender os passivos contingentes, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da LC nº 101/2000 - LRF.

§ 2º Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

§ 3º - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.

§4º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total (art. 45 da LRF).

§5º – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 14 de abril de 2021, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 44. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 45. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

SEÇÃO XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 46. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento

de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

SEÇÃO XII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 47. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta e acompanhamento junto a Câmara de Vereadores das votações do referido Projeto;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 49. No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 50. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 51. A lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 52. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 53. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do inciso VI, do art.167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 a incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, autorização para:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

III- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).”.

a) Transposição - entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;

b) Remanejamento - entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;

c) Transferência - entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos;

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2022 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 54. - O limite autorizado no art. 54, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II – pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – despesas financiadas com operações de crédito.

a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 55. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 54, I, desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 57. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

integram esta lei os seguintes Anexos:

§ 1º - Anexo - Metas Fiscais,

§ 2º - Anexo - Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º da LRF;

§ 3º - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 59. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025, e com o layout do SIM-AM 2022 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Coronel Domingos Soares Pr., em 01 de julho de 2021.

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2022

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	3.130.833,14	4.401.686,00	3.855.720,30	4.459.000,00	4.904.900,00	5.395.390,00	.
12	CONTRIBUIÇÕES	85.429,97	223.058,88	263.670,00	400.000,00	440.000,00	484.000,00	.
13	RECEITA PATRIMONIAL	110.471,56	76.175,35	1.269,90	55.200,00	60.720,00	66.792,00	.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	62.490,84	32.448,44	67.320,00	120.000,00	132.000,00	145.200,00	.
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	11.220,00	90.000,00	99.000,00	108.900,00	.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.592.924,92	27.818.592,88	40.497.899,80	36.918.450,00	40.610.295,00	44.671.324,50	.
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.224,36	97.292,37	0,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	.
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	3.316.020,00	2.098.000,00	2.307.800,00	2.358.580,00	.
22	ALIENAÇÃO DE BENS	205.290,00	0,00	153.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	.
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.668.062,17	4.109.930,93	3.933.880,00	2.949.350,00	3.244.285,00	3.568.713,50	.

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2022
Aumento permanente da receita	100.000,00
(-) Transferências constitucionais	11.828.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.610.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	(16.338.000,00)
Redução permanente de despesa (II)	240.000,00
Margem bruta (III) = (I+II)	(16.098.000,00)
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	(16.098.000,00)

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	49.382.855,00	50.240.000,00	1,74	52.100.000,00	3,70	47.300.000,00	(9,21)	52.030.000,00	10,00	57.233.000,00	10,00	
Receitas Primárias (I)	48.731.855,00	46.839.000,00	(3,88)	48.630.980,00	3,83	45.102.000,00	(7,26)	49.612.200,00	10,00	54.573.420,00	10,00	
Despesas Total	49.382.855,00	50.240.000,00	1,74	52.100.000,00	3,70	47.300.000,00	(9,21)	52.030.000,00	10,00	57.233.000,00	10,00	
Despesas Primárias (II)	48.602.855,00	46.059.000,00	(5,23)	47.835.380,00	3,86	44.917.000,00	(6,10)	49.408.700,00	10,00	54.349.570,00	10,00	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	129.000,00	780.000,00	504,65	795.600,00	2,00	185.000,00	(76,75)	203.500,00	10,00	223.850,00	10,00	
Resultado Nominal	3.341.222,92	4.050.067,53	21,22	2.840.667,45	(29,86)	3.124.734,20	10,00	3.437.207,62	10,00	3.780.928,38	10,00	
Dívida Pública Consolidada	501.154,13	229.967,73	(54,11)	194.125,67	(15,59)	0,00	(100,00)	0,00		0,00		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	44.444.569,50	45.216.000,00	1,74	46.890.000,00	3,70	42.570.000,00	(9,21)	46.827.000,00	10,00	51.509.700,00	10,00	
Receitas Primárias (I)	43.858.669,50	42.155.100,00	(3,88)	43.767.882,00	3,83	40.591.800,00	(7,26)	44.650.980,00	10,00	49.116.078,00	10,00	
Despesas Total	44.444.569,50	45.216.000,00	1,74	46.890.000,00	3,70	42.570.000,00	(9,21)	46.827.000,00	10,00	51.509.700,00	10,00	
Despesas Primárias (II)	43.742.569,50	41.453.100,00	(5,23)	43.051.842,00	3,86	40.425.300,00	(6,10)	44.467.830,00	10,00	48.914.613,00	10,00	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	116.100,00	702.000,00	504,65	716.040,00	2,00	166.500,00	(76,75)	183.150,00	10,00	201.465,00	10,00	
Resultado Nominal	3.007.100,62	3.645.060,77	21,22	2.556.600,70	(29,86)	2.812.260,78	10,00	3.093.486,85	10,00	3.402.835,54	10,00	
Dívida Pública Consolidada	450.038,71	206.970,95	(54,01)	174.713,10	(15,59)	0,00	(100,00)	0,00		0,00		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		

Fonte

Notas Explicativas

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 37 / 081



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	47.300.000,00	42.570.000,00	0,000	112,211	52.030.000,00	46.827.000,00	0,000	112,211	57.233.000,00	51.509.700,00	0,000	112,211
Receitas Primárias (I)	45.202.000,00	40.681.800,00	0,000	107,234	49.722.200,00	44.749.980,00	0,000	107,234	54.694.420,00	49.224.978,00	0,000	107,234
Receitas Primárias Correntes	42.152.650,00	37.937.385,00	0,000	100,000	46.367.915,00	41.731.123,50	0,000	100,000	51.004.706,50	45.904.235,85	0,000	100,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.459.000,00	4.013.100,00	0,000	10,578	4.904.900,00	4.414.410,00	0,000	10,578	5.395.390,00	4.855.851,00	0,000	10,578
Contribuições	400.000,00	360.000,00	0,000	0,949	440.000,00	396.000,00	0,000	0,949	484.000,00	435.600,00	0,000	0,949
Transferências Correntes	36.918.450,00	33.226.605,00	0,000	87,583	40.610.295,00	36.549.265,50	0,000	87,583	44.671.324,50	40.204.192,05	0,000	87,583
Demais Receitas Primárias Correntes	375.200,00	337.680,00	0,000	0,890	412.720,00	371.448,00	0,000	0,890	453.992,00	408.592,80	0,000	0,890
Receitas Primárias de Capital	3.049.350,00	2.744.415,00	0,000	7,234	3.354.285,00	3.018.856,50	0,000	7,234	3.689.713,50	3.320.742,15	0,000	7,234
Despesa Total	47.300.000,00	42.570.000,00	0,000	112,211	52.030.000,00	46.827.000,00	0,000	112,211	57.233.000,00	51.509.700,00	0,000	112,211
Despesas Primárias (II)	44.817.000,00	40.335.300,00	0,000	106,321	49.298.700,00	44.368.830,00	0,000	106,321	54.228.570,00	48.805.713,00	0,000	106,321
Despesas Primárias Correntes	38.626.900,00	34.764.210,00	0,000	91,636	42.489.590,00	38.240.631,00	0,000	91,636	46.738.549,00	42.064.694,09	0,000	91,636
Pessoal e Encargos Sociais	20.481.206,00	18.433.085,40	0,000	48,588	22.529.326,60	20.276.393,94	0,000	48,588	24.782.259,26	22.304.033,33	0,000	48,588
Outras Despesas Correntes	18.145.694,00	16.331.124,60	0,000	43,048	19.960.263,40	17.964.237,06	0,000	43,048	21.956.289,74	19.760.660,76	0,000	43,048
Despesas Primárias de Capital	6.190.100,00	5.571.090,00	0,000	14,685	6.809.110,00	6.128.199,00	0,000	14,685	7.490.021,00	6.741.018,91	0,000	14,685
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	385.000,00	346.500,00	0,000	0,913	423.500,00	381.150,00	0,000	0,913	465.850,00	419.265,00	0,000	0,913
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	385.000,00	346.500,00	0,000	0,913	423.500,00	381.150,00	0,000	0,913	465.850,00	419.265,00	0,000	0,913
Dívida Pública Consolidada	229.967,73	206.970,95	0,000	0,546	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

Página: 2 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020(a)	2019(b)	2018(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0,00	205.993,99	253.028,81
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	205.993,99	253.028,81
Alienação de Bens Móveis	0,00	205.993,99	253.028,81
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020(d)	2019(e)	2018(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	100.000,00	18.915,10	249.145,65
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	18.915,10	249.145,65
Investimentos	100.000,00	18.915,10	249.145,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - Ild) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIlf)
	90.962,05	190.962,05	3.883,16

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2022

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 1 (LRF, art.4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1001	Reforma e Ampliação da Sede do Legislativo Municipal	Obra	1,00	160.300,00	0,00	0,00	1,00	160.300,00
1002	Construção, Ampliação, Reforma de Unidades da Ação Social	Obra	1,00	220.120,00	0,00	0,00	1,00	220.120,00
1003	Construção e Ampliação de Unidades Escolares e Afins	Obra	1,00	570.500,00	0,20	117.301,50	0,80	453.198,50
1004	Aquisição de Veículos para a Educação	Veículos/Máquinas	1,00	255.000,00	0,00	0,00	1,00	255.000,00
1005	Ampliação e Melhorias de Prédios Públicos	Obra	1,00	147.900,00	0,00	0,00	1,00	147.900,00
1006	Implantação do Terminal Rodoviário Municipal	Obra	1,00	51.000,00	0,00	0,00	1,00	51.000,00
1007	Implantação de Pontos de Ônibus	Obra	1,00	40.800,00	0,00	0,00	1,00	40.800,00
1008	Pavimentação e Infra Estrutura de Vias Públicas	Obra	1,00	10.200,00	0,00	0,00	1,00	10.200,00
1009	Extensão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	Obra	1,00	193.800,00	0,00	0,00	1,00	193.800,00
1010	Implantação do Sistema de Rede de Esgoto	Obra	1,00	160.956,00	0,00	0,00	1,00	160.956,00
1011	Cascalhamento Nova Iguaçu	Obra	1,00	1.040.400,00	0,90	388.655,66	0,10	651.744,34
1012	Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões	Obra	1,00	287.640,00	0,00	0,00	1,00	287.640,00
1013	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Equipamentos	1,00	690.540,00	0,00	0,00	1,00	690.540,00
1014	Pavimentação de Estradas Rurais	Obra	1,00	40.800,00	0,00	0,00	1,00	40.800,00
1015	Readequação de Estradas Rurais	Obra	1,00	877.200,00	0,00	0,00	1,00	877.200,00
1016	Revitalização de Praças e Canteiros Centrais	Obra	1,00	408.000,00	0,00	0,00	1,00	408.000,00
1017	Construção do Centro de Eventos Culturais	Obra	1,00	2.040.000,00	0,00	0,00	1,00	2.040.000,00
1018	Meu Campinho	Obra	1,00	377.400,00	0,00	0,00	1,00	377.400,00
1019	Ampliação e Melhorias de Praças Esportivas	Obra	1,00	81.600,00	0,00	0,00	1,00	81.600,00
1020	Construção de Ginásios e Quadras Esportivas	Obra	1,00	131.784,00	0,00	0,00	1,00	131.784,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	0,00	Não existe previsão de riscos fiscais	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte

Notas Explicativas

Cod365822



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	50.240.000,00	0,000	153,878	36.759.184,85	0,000	112,588	(13.480.815,15)	(26,833)
Receitas Primárias (I)	47.335.554,16	0,000	144,982	36.715.734,55	0,000	112,455	(10.619.819,61)	(22,435)
Despesa Total	50.240.000,00	0,000	153,878	30.488.045,50	0,000	93,381	(19.751.954,50)	(39,315)
Despesas Primárias (II)	46.989.000,00	0,000	143,921	30.341.708,23	0,000	92,932	(16.647.291,77)	(35,428)
Resultado Primário (I-II)	346.554,16	0,000	1,061	6.374.026,32	0,000	19,523	6.027.472,16	1.739,258
Resultado Nominal	4.500.000,00	0,000	13,783	4.050.067,53	0,000	12,405	(449.932,47)	(9,998)
Dívida Pública Consolidada	501.154,13	0,000	1,535	229.967,73	0,000	0,704	(271.186,40)	(54,112)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
1	IPTU	Outros Benefícios	Contribuintes	30.000,00	33.000,00	36.300,00	Contingência nos gastos
TOTAL				30.000,00	33.000,00	36.300,00	

Fonte

Notas Explicativas

Cod365823

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 4823/2021

SÚMULA: Nomeia Chefe da Divisão de Esportes.
LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015 alterada pela Lei Municipal nº 1165/2017 de 19/04/2017. DECRETA:
Art.1º–Fica nomeado APARECIDO ALVES PEREIRA, portador do RG:0627604-0, para exercer o Cargo em Comissão de “Chefe da Divisão de Esportes”, Símbolo CC-9.
Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.
LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO
Registre-se e Publique-se.
GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod365854

DECRETO Nº 4824/2021

SÚMULA: Nomeia Diretora do Departamento de Documentação Escolar.
LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015 alterada pela Lei Municipal nº 1165/2017 de 19/04/2017. DECRETA:
Art.1º–Fica nomeada POLIANE MARA RECK, portadora do RG:9.061.915-2, para exercer o Cargo em Comissão de “Diretora do Departamento de Documentação Escolar”, Símbolo CC-9.
Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.
LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO
Registre-se e Publique-se.
GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod365855

PORTARIA Nº 5300/2021

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.
LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994. RESOLVE:
Art. 1º–Conceder quinze (15) dias de Férias a Servidora TAILA DAIANE SOUZA, portadora do RG:8.089.821-5, função “Auxiliar de Contabilidade”, a contar de 13/julho/2021 a 27/ julho/2021, referente ao período aquisitivo de 09/04/2016 a 08/04/2017.
Art. 2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.
LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO
Registre-se e Publique-se.
GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod365856

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO.

NORMATIVA Nº 001/2021

HOMOLOGAÇÃO

1. NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – FORMAÇÃO DE DOCENTES

Classificação	Nome	RG	Pontuação
1º	Thauani Gabrieli Gomes Apolinário	15.267.050-8	6,4

2. ENSINO SUPERIOR: LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Classificação	Nome	RG	Pontuação
1º	Agda Kayane Nunes de Oliveira	14.604.958-3	7,0
2º	Leticia Boeira da Rocha	10.198.542-3	6,0

3. ENSINO SUPERIOR: DIREITO

Classificação	Nome	RG	Pontuação
1º	Larissa Fernandes de Lima	14.440-34	4,8

4. ENSINO SUPERIOR: ADMINISTRAÇÃO

Classificação	Nome	RG	Pontuação
1º	Milla Daiana Furlanetto Gesser	9.703.100-2	5,8

5. ENSINO SUPERIOR: PSICOLOGIA

Classificação	Nome	RG	Pontuação
1º	Pamela Eduarda Lopes dos Santos Rezena*	13.220.422-5	4,4

*: PcD

6. ENSINO SUPERIOR: FARMÁCIA

Classificação	Nome	RG	Pontuação
1º	Taina Karine Thomazi	14.081.303-6	6,2
2º	Ana Alicy Campos de Oliveira	15.270.974-9	5,8

7. PÓS GRADUAÇÃO: Área da Educação

Classificação	Nome	RG	Pontuação
1º	Ana Claudia Kreff	9.871.109-0	6,0
2º	Luciane Silvestro	8.293.635-1	5,2

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de julho de 2021
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO
PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Cod365851

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA Nº 249/2021

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º—Conceder férias para a servidora pública municipal, Sra. MARISTELA GIRARDI PAETZOLD, inscrita no RG sob nº 13/R4578244, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 12 de julho de 2021, sendo, 05 (cinco) dias restante do período 2018/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo retornar às suas atividades em 01/08/2021.

Art. 2º—Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul—Pr, em 12 de julho de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2021

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º—Conceder 10 (dez) dias de férias para a Servidora Pública Municipal Sra. MARINEZ MILITZ, inscrita no RG sob nº 9.195.715-9/SSP-PR, efetiva no cargo de Contadora, a partir de 12 de julho de 2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo retornar às suas atividades em 22 de julho de 2021.

Art. 2º—Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul—PR, em 12 de julho de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2021

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º—Conceder Licença Maternidade para a Servidora Pública Municipal, Sra. ANA PAULA CASTRO, inscrita no RG nº 97743959 – SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, baseando-se na Lei Municipal nº 033/93, Capítulo IV, Seção III, Artigo 87 e lei nº 543/13 Artigo 1º, a partir de 02 de julho de 2021, devendo retornar às suas atividades em 29/12/2021.

Art. 2º—Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de julho de 2021.

Flor da Serra do Sul—Pr, em 12 de julho de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2021

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º—Conceder 22 (vinte e dois) dias de férias para a Sra. LUCIA CERATI BORGES, inscrita no RG sob nº 64943430- SSP-PR, ocupante do Cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, a partir de 08 de julho de 2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo retornar às suas atividades em 01/08/2021.

Art. 2º—Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul—PR, em 12 de julho de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

Cod365873

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

A Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, torna público a inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, processo nº 50/2021, para firmar contrato com a empresa LEILA ADRIANA ZUFFO- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.420.563/0001-67, estabelecida na Rua Divisor, 593, centro, CEP: 85.700-000, na cidade de Barracão, representada pela administradora, senhora LEILA ADRIANA ZUFFO, portadora do RG nº 4.843.177-0 e CPF nº 038.360.149-55. Tendo em vista que o município possuiu 02 equipes de estratégias saúde da família com saúde bucal, e demais profissionais vinculados a atenção primária do município. A pandemia de 2019/2020 e que vem se estendendo no contexto geral no decorrer de 2021 foi um adendo a mais para os serviços públicos de saúde. Conforme a PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. O município de Flor da Serra do Sul possui todos os indicadores de desempenho zerados não somente no ano de 2020, mas já também no primeiro quadrimestre de 2021. PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de

custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 9º O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por: I—capitação ponderada; II—pagamento por desempenho; e III—incentivo para ações estratégicas. Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios, ao Distrito Federal e aos Estados e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Também o município perdeu por 02 vezes o programa laboratório de próteses dentárias no qual o recurso mensal é de R\$ 7.500,00, totalizando no ano R\$ 90.000,00. O teto financeiro de média complexidade MAC em 2020 era de R\$ 556,00 em 2021 este teto é de R\$ 2.287,00. Tal situação dá-se pela não alimentação de sistemas de saúde de saúde de forma correta visando a tabela nacional do SUS SIGTAP, bem como a ficha de procedimentos orçamentários, e com os serviços e classificação junto ao cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde, sendo que a revisão de teto financeiro para indicações de emendas parlamentares se dá a cada 12 meses relativos a produção enviada pelos sistemas de informações de saúde SIA/SUS, SISAB. A assistência farmacêutica também sofreu com perdas de recursos, uma vez que foi contemplado com o programa qualifarsus e não alimentou o sistema Hórus, sendo q a primeira parcela é de R\$ 24.000,00, logo após a cada ciclo o envio correto o município recebe R\$ 6.000,00 no ano são 04 ciclos. PORTARIA GM/MS Nº 985, DE 17 DE MAIO DE 2021 Prorroga o prazo dos incisos I e III do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021. Prorroga o prazo dos incisos I e III do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021. A capacitação no treinamento para e inserção dos cadastro de cada usuário de saúde realizadas pelo profissionais agentes comunitários de saúde são a principal estratégia para manter e atingir os indicadores de desempenho. A alimentação dos procedimentos ambulatoriais, odontológicos, NASF, enfermagem e médicos são dados que mobiliza parlamentares para custeio e incruento de PAB para atualização na atenção básica.

Em vista de todas estas situações onde os profissionais estão empenhados a realizar e desempenhar suas funções, precisamos organizar o sistemas informações inserindo os dados corretos junto aos sistemas para não haver perdas financeiras junto aos programas de saúde e atenção básica.

Foi averiguado também que os preços praticados estão em acordo com os praticados no mercado.

O presente Termo de Inexigibilidade, tendo sido aplicada a contratação direta, com fundamento legal no Artigo 25 – Inciso II da Lei nº 8666/93, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais.)

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2021.

Ana Paula da Cunha.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ratifico a Inexigibilidade conferida nos termos acima

VALMOR FELIPE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL CNPJ: 95.599.27/10001-30 Rua João Anís, 115 - Fax (46) 3565-1132 C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 4/2021 - IL Processo Administrativo: 46-56/2021 Processo de Licitação: 50/2021 Data do Processo: 12/07/2021 Folha: 1/1
--	---

EDITAL nº 01
PSS nº 02/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO REMUNERADO E NÃO OBRIGATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, PR

O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, PR, torna pública a realização do Processo Seletivo para abertura de vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de Ensino Médio Técnico (Formação de Docentes) e de Ensino Superior (Graduação), para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, PR.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado é regido por este Edital e pelas leis que se referem ao presente certame, o qual será promovido pela Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, PR, e executado pelo Centro de Integração de Estudantes – CIN Estágios, com escritório posto na cidade de Pato Branco – PR, Rua Jaciretã, 23, centro, (46) 3225-8831, (46) 99141-5256, o qual foi constituído através do processo licitatório Pregão Presencial nº 02/2020, contrato 01/2020 como Agente de Integração de Estágio responsável pelos procedimentos necessários, junto ao município de Flor da Serra do Sul, na forma da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 712/2019.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao eventual preenchimento das vagas a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, PR, em conformidade a Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 712/2019, conforme Item 2.4. do presente Edital.

1.3. O aperfeiçoamento do presente certame de seleção não induz à administração municipal a obrigatoriedade da contratação dos candidatos ao final classificados. A contratação somente se dará se evidenciada, no curso da validade do certame, a real necessidade do serviço público, ou seja, a contratação efetiva do candidato dependerá das necessidades da administração do Município de Flor da Serra do Sul, PR, aliado à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária.

1.4. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo a Banca Examinadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

1.5. A convocação dos inscritos aprovados no processo seletivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, a qual será amplamente divulgada.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas poderão ser ofertadas, a título de estágio não obrigatório e remunerado, junto a qualquer secretaria da administração municipal em atividades que condizem com a formação ou profissionalização proposta.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 50/2021
b) Licitação Nr.: 4/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 12/07/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação/training de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
004645 - LEILA ADRIANA ZUFFO	1	0,0000	12.600,00
	1		12.600,00

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL CNPJ: 95.599.27/10001-30 Rua João Anís, 115 - Fax (46) 3565-1132 C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 28/2021 - PE Processo Administrativo: 46-51/2021 Processo de Licitação: 44/2021 Data do Processo: 16/08/2021 Folha: 1/1
--	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 44/2021
b) Licitação Nr.: 28/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 12/07/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição de Parquinho Infantil (playground) para instalação nas escolas e creche da rede Municipal de ensino do Município de Flor da Serra do Sul.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
004687 - BRINQ BEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS	1	0,0000	33.450,00
	1		33.450,00

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Cod365883

2.2. As vagas serão preenchidas nas unidades administrativas de acordo com a necessidade do Município.

2.3. Os candidatos matriculados no 1º semestre/ano da graduação (Licenciatura e/ou Bacharelado) concorrerão em igualdade às vagas destinadas ao Nível Superior. Entretanto, os candidatos que estão matriculados no 1º semestre/ano da graduação serão avaliados com as notas do último ano do ensino médio.

2.4. Vagas ofertadas:

CURSO NA ÁREA	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Bacharelado em Educação Física	30h	1 + CR*
Enfermagem	30h	CR*
Pedagogia e demais licenciaturas	30h	CR*
Psicologia	30h	CR*
Formação de Docentes (ensino profissional de ensino médio)	20h	CR*

*CR: Cadastro de Reserva

2.5. Os candidatos devem seguir as normas do Ministério da Educação – MEC e Instituições de Ensino quanto à possibilidade de celebração de contrato de estágio, principalmente em que se refere à carga horária mínima cursada.

3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Aos candidatos participantes na qualidade de pessoas com necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 11.788, será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas.

3.2. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais deverá, no ato da inscrição declarar-se portador de necessidades especiais e especificar o(s) tipo(s) de deficiência(s) e, posteriormente, se convocado, submeter-se à perícia Médica a ser determinada pelo Município de Flor da Serra do Sul, que opinará conclusivamente sobre a sua qualificação e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a necessidade especial da qual é portador realmente o habilita a ocupar uma das vagas reservadas (Constituição Federal, art. 37, VIII).

3.3. Os portadores de necessidades especiais participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.4. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de necessidade especial, se classificado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em relação de classificação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.5. As vagas destinadas a portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4. DAS VAGAS RESERVADAS A AUTODECLARANTES AFRODESCENDENTES

4.1. Aos candidatos participantes na qualidade de afrodescendente, será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas.

4.2. As vagas destinadas a afrodescendentes que não forem providas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.3. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos afrodescendentes aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4. Constatada a falsidade da declaração, a que se refere este item, será o candidato eliminado do processo seletivo, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.5. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais deste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato ao estágio deverá baixar, ler e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos pelo edital deste certame disponibilizado no site www.licitar.online/pss/flor-da-serra-02-2021, sendo que o formulário de inscrição deverá ser preenchido uma única vez.

5.2. A inscrição deverá ser efetuada entre os dias 13/07/2021 a 26/07/2021, conforme cronograma constante no Anexo I, através do link disponibilizado no site www.licitar.online/pss/flor-da-serra-02-2021.

5.3. Os estudantes com deficiência ou afrodescendentes poderão optar por concorrer por uma das cotas, de acordo, respectivamente, com os itens 3. ou 4., do presente edital.

5.4. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no ato de inscrição.

5.5. Passo a passo para realizar a Inscrição:

- Preencher o formulário de inscrição no site: www.licitar.online/pss/flor-da-serra-02-2021;
- Anexar cópia frente e verso do RG e CPF;
- Anexar cópia do Comprovante de Residência;
- Anexar Declaração de matrícula atualizada, **constando o curso e o semestre** em que está matriculado;
- Anexar Certidão de Notas (Histórico Escolar) obtidas no **último período (semestre ou ano)** cursado;
- Anexar Cópia de certificados de conclusão de cursos cuja carga horária **seja igual ou superior a 20 horas** (facultativo).

5.6. As declarações de matrícula deverão ser emitidas a partir de 01 de julho de 2021.

5.7. O aluno que se candidatar às vagas deste certame deverá estar devidamente matriculado no presente ano de 2021 e frequentando efetivamente o curso.

5.8. Os alunos que estejam no presente ano, 2021, matriculados no primeiro período/semestre do Curso Superior (Graduação) deverão apresentar histórico escolar do último ano do Ensino Médio.

5.9. Em caso de candidato estrangeiro será observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

5.10. São requisitos para a inscrição:

- Idade mínima de 16 anos;
- Estar matriculado no ano letivo de 2021 e frequentando regularmente o curso;
- Dispor de tempo mínimo de 6 meses para estágio antes do término do curso;
- Disponibilidade de horário para estágio.

5.11. Ao confirmar o preenchimento da ficha de inscrição será gerado um arquivo no formato PDF que pode ser salvo/impresso, sendo este o comprovante de inscrição. A recuperação, consulta e impressão da 2ª via da ficha de inscrição pode ser gerada no site (www.licitar.online/psps/flor-da-serra-02-2021) por meio do CPF e e-mail informados na ficha de inscrição.

5.12. O candidato apresentará os documentos somente de forma eletrônica para fins de inscrição.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A avaliação dos conhecimentos do aluno será por meio da média aritmética obtida pelo candidato no último período (ano ou semestre) cursado em sua respectiva Instituição de Ensino, conforme a Certidão das Notas (Histórico Escolar), somado aos certificados apresentados conforme possibilitado no Item 6.4. (respeitando o limite máximo de 3 (três) certificados por candidato).

6.2. Para efeito de cálculo da média serão consideradas as notas referentes a todas as disciplinas nas quais o aluno estava matriculado no último período (ano ou semestre), considera-se, portanto, também as disciplinas nas quais o aluno incidiu em reprovações e condicionados aos exames finais.

6.3. Aos estudantes sujeitos à avaliação por conceito serão utilizadas as seguintes tabelas de conversão para atribuição da nota de classificação, nos seus respectivos casos:

CONCEITO POR DISCIPLINA	MÉDIA A SER INCLUÍDA POR DISCIPLINA
EXCELENTE	9,5
MUITO BOM	8,4
BOM	7,4
SUFICIENTE	6,4
INSUFICIENTE	2,9

CONCEITO POR DISCIPLINA	MÉDIA A SER INCLUÍDA POR DISCIPLINA
A	9,5
B	8,2
C	6,7
D	2,9

6.4. A cada certificado de conclusão de curso com carga horária igual ou superior a 20 horas, apresentado pelo aluno no ato de inscrição haverá um adicional de 0,3 pontos na sua pontuação, sendo três certificados o limite para cada candidato apresentar.

6.5. Os candidatos serão classificados de acordo com as médias em ordem decrescente.

6.6. Será desclassificado o candidato que, após realizada a avaliação dos seus conhecimentos através da média aritmética obtida por meio do cálculo de notas constante em seu Histórico Escolar do último período (ano ou semestre) cursado, tenha obtido média inferior a 4,0.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate no resultado terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que tiver:

- cursando o período letivo mais avançado e, persistindo o empate;
- o de maior idade.

8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos recursos a serem interpostos respeitados os prazos referidos no Cronograma, constante no Anexo I deste edital.

8.2. Caberão recursos somente dos itens abaixo:

- da divulgação da Homologação Preliminar das Inscrições;
- da divulgação do Resultado/Classificação Preliminar.

8.3. Não será admitido em hipótese alguma recurso interposto por outra pessoa que não seja o candidato inscrito neste processo seletivo.

8.4. Para recorrer, o candidato deverá interpor recurso por meio do e-mail patobranco@estagioscin.org.br conforme as datas previstas no Anexo I deste Edital, servindo-se do modelo que consta no Anexo II deste Edital.

8.5. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.

8.6. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

8.7. Admitir-se-á um único recurso por candidato interposto ao Resultado Preliminar.

8.8. Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados:

- Em desacordo com as especificações contidas neste Documento;
- Fora do prazo estabelecido;
- Sem fundamentação lógica e consistente.

8.9. Em hipótese alguma serão aceitas as modalidades “revisão de recurso”, “recurso do recurso”, “recurso de/da Homologação Final das Inscrições” ou “recurso da Homologação da Classificação Final”.

8.10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, aos pedidos deferidos e indeferidos, por meio de publicação de edital específico.

8.11. Em hipótese alguma serão dadas informações a respeito da análise de recursos através de e-mails, telefone e quaisquer outras formas.

8.12. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.13. Não será aceito recurso referente a ausência dos documentos exigidos no item 5.5 – Documentos para inscrição.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. O candidato será desclassificado do processo seletivo se:

- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- Não forem localizados em decorrência de telefone/e-mail desatualizado, incompleto ou incorreto;
- Não apresentar no ato da inscrição toda a documentação exigida neste edital;
- Não atender às determinações deste Edital e de seus atos complementares;
- Quando, após sua convocação para admissão, não comparecer ao local no prazo designado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

10.1. No ato da Convocação, o candidato deverá comparecer ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, portando os documentos descritos no item 5.5.

10.2. O candidato deverá apresentar Declaração de Matrícula original atualizada e devidamente assinada e carimbada pela Instituição de Ensino a qual pertence, no ano letivo de 2021, para comprovar sua regularidade acadêmica, no ato de assinatura do Termo de Compromisso do Estágio.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado e número de telefone para viabilizar os contatos necessários.

10.4. Os candidatos classificados em determinada localidade e/ou unidade administrativa da municipalidade poderão, a critério da necessidade do serviço público condicionado a aceitação do candidato, serem convocados para atuarem em unidade/localidade diversa da sua inscrição inicial.

10.5. Em caso de não aceitação, por parte do candidato, para atuar em localidade/unidade diversa da que foi inscrito, caso requeira formalmente e por escrito, o candidato convocado migrará para o final da lista de classificação da unidade/localidade em que se inscreveu inicialmente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 712/2019, inclusive ao que diz respeito ao tempo máximo permitido de estágio, de 24 (vinte e quatro) meses, de modo que não formarão vínculo empregatício com o Município de Flor da Serra do Sul.

11.2. Os candidatos classificados poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal de Flor da Serra do Sul, conforme já esclarecido neste edital.

11.3. O candidato contratado que não desenvolver as atividades de acordo com a expectativa, por incompatibilidade, apresentar comportamento que não condiz com a função ou praticar atos de improbidade, poderá ter seu contrato rescindido por parte da unidade concedente de estágio antes do término inicialmente previsto.

11.4. A contratação para realização de estágio não obrigatório, remunerado, sem vínculo empregatício, dar-se-á mediante assinatura de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre estagiário e esta municipalidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o candidato encontra-se matriculado e do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN.

11.4.1. Ao ser convocado pela Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, PR, para ocupar a

vaga de estágio pretendida, o candidato deverá se cadastrar no site do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, seguindo as seguintes orientações:

- Acessar o site <http://www.estagioscin.org.br/>
- Clicar em Estudante – Cadastrar/Acessar ambiente;
- Clicar em Não tenho cadastro/Não tenho Senha;
- Informar o CPF; e em seguida a Data de Nascimento;
- Unidade de Pato Branco;
- Criar uma senha;
- Após isso efetuar login e cadastrar seus dados.

11.5. A carga horária de estágio e o valor da bolsa-auxílio serão distribuídos da seguinte forma:

Nível	Carga horária	Bolsa-auxílio	Auxílio Transporte
Educação Profissional de Ensino Médio	20h	R\$ 400,00	R\$ 50,00
Ensino Superior	20h	R\$ 600,00	R\$ 50,00
Ensino Superior	30h	R\$ 900,00	R\$ 50,00

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1 O presente processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

13.2. O candidato aprovado deve ter disponibilidade para estagiar em regime de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no período matutino ou vespertino conforme os limites previstos na Lei nº 11.788/08 e Lei municipal nº 712/2019.

13.3. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão.

13.4. EM CASO DE DÚVIDA ENVIAR E-MAIL PARA: patobranco@estagioscin.org.br.

Flor da Serra do Sul, PR, 13 de julho de 2021.

Cirene Vanzela Miotto
Representante Legal do Estágios CIN

ANEXO I - CRONOGRAMA

O Processo seletivo será composto das seguintes fases:	PERÍODO
Período das Inscrições	13/07/2021 a 26/07/2021
Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições com Classificação Preliminar	29/07/2021
Interposição de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições e da Classificação Preliminar	30/07/2021 e 31/07/2021
Publicação das Respostas aos Recursos da Homologação Preliminar das Inscrições e da Classificação Preliminar	03/08/2021
Publicação da Homologação Final das Inscrições com Classificação Final	03/08/2021
Contratação	Durante o curso do prazo de validade do processo seletivo

ANEXO II - MODELO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2021

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

Selecione a opção de Recurso a qual está impetrando.

() Homologação Preliminar das Inscrições

() Classificação Preliminar

Abaixo escreva com letra legível e em caixa alta (maiúscula) de forma clara e objetiva o motivo pelo qual está impetrando recurso.

Declaro para os devidos fins que eu estou ciente das normas estabelecidas neste edital no que concerne ao estabelecido no item 8 do mesmo.

Flor da Serra do Sul, PR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato: _____

Cod365858

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR NÃO OBRIGATÓRIO Nº 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - Nº 02/2021

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente,

CONSIDERANDO o resultado da Classificação Final, apresentada pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN constituído através do processo licitatório Pregão Presencial nº 02/2020, contrato 01/2020 como Agente de Integração de Estágio responsável pelos procedimentos necessários, junto ao município de Flor da Serra do Sul, na forma da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 712/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo de Estagiários 01/2021, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, para apresentação de documentos e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

PEDAGOGIA

Class.	Nome	CPF	Curso	Nota
8º	Aimee Alves Zandoná	11979396957	Pedagogia	9,6

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura portando os documentos abaixo descritos, nos dias e horários a seguir:

DIA 14/07/2021: das 07h45min às 11h30min

DIA 15/07/2021: das 07h45min às 11h30min

a) Declaração de Matrícula original atualizada e devidamente assinada e carimbada, (pode ser com autenticação eletrônica) pela Instituição de Ensino a qual pertence, no ano letivo de 2021 para comprovar sua regularidade acadêmica.

b) Assinar o Termo de Aceite ou Desistência da vaga;

Art. 3º - Em caso de não aceitação, por parte do candidato, para atuar em localidade/unidade diversa da que foi inscrito, caso requeira formalmente e por escrito, o candidato convocado migrará para o final da lista de classificação da unidade/localidade em que se inscreveu inicialmente.

Art. 4º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga no prazo estabelecido no artigo 2º e a não apresentação de requerimento de final de lista, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito a classificação.

Art. 5º - O presente Edital entrará em vigor a partir da data de publicação.

Flor da Serra do Sul, em 12 de julho de 2021.

Valmor Felipe Junior
Prefeito Municipal

Cod365864

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida no Leilão nº 001/2021–PMM, referente a venda de veículos e bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, inservíveis a Administração, determinando que seja adjudicado seu objeto aos proponentes: PEDRO ALVES DA CRUZ, arrematou o lote n.º 01, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o lote n.º 06, no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), FABIO DA SILVA DE BASTOS, arrematou o lote n.º 02, no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), FERNANDO DE MIRANDA QUITÉRIO, arrematou o lote n.º 03, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), o lote n.º 20, no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA.–ME, arrematou o lote n.º 04, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), NATAL ROQUE BELLEI, arrematou o lote n.º 05, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), PAULO RICARDO DE JESUS, arrematou o lote n.º 09 no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), EMERSON DOS SANTOS, arrematou o lote n.º 10, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), FERNANDO LOPES RIBEIRO–EIRELI, arrematou o lote n.º 11, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), TRIZOTTO & OLIVEIRA LTDA, arrematou o lote n.º 12, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), OSMARINO VALDEMAR PIMENTEL, arrematou o lote n.º 17, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), RONALD FERREIRA DE MATTOS, arrematou o lote n.º 18, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), LAIS DA SILVA RUGGERI RE, arrematou o lote n.º 19, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), JONAS RODRIGUES JUNIOR, arrematou o lote n.º 21, no valor de R\$ 28.750,00 (vinte oito mil, setecentos e cinquenta reais), LEANDRO GRITTEEN, arrematou o lote n.º 23, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), NILVO ROQUE FELTRIN, arrematou o lote n.º 24, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ADRIANO MARQUES DE ALMEIDA NETO, arrematou o lote n.º 25, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), LAURO ANTONIO VEZZARO DOS SANTOS, arrematou o lote n.º 26, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), EDSON FRANCISCO DE SENTO SE, arrematou o lote n.º 27, no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), MIQUEIAS PAILO FERRAZ, arrematou o lote n.º 28 no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), NIVAMAR DOMETERCO VISINONI, arrematou o lote n.º 29 no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), FERNANDO ANTONIO DE MOURA, arrematou o lote n.º 30, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), o lote n.º 31, no valor de R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais), o lote n.º 32, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), LUIZ ROBERTO GRANATER, arrematou o lote n.º 35 no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), os itens 07, 08, 13, 14, 15, 16, 22, 33 e 34 foram declarados desertos (sem ofertas de lances).

Mangueirinha, 12 de Julho de 2021

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de proposta visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPROMISSO FORMAL DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS Contratação de Instrutores/Facilitadores especializados para executar serviços nas áreas de dança, artesanato, música, costura, capoeira, taekwondo e muay thai, junto aos projetos de diversas Secretarias desta Municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 26 de julho de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.

Mangueirinha, 12 de Julho de 2021.

Publique-se

Dorli Netto

Pregoeiro

Cod365845

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

N.º 004/2021 – PMM

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR.

TOMADORA: Associação dos Artesãos do Município de Mangueirinha.

OBJETO: Formalização de Transferência Voluntária com a Associação dos Artesãos do Município de Mangueirinha, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o fomento de atividades de artesanato no Município de Mangueirinha.

JUSTIFICATIVA: Baseando-se no fomento e defesa dos interesses das atividades artesanais, no âmbito do município de Mangueirinha, tendo por filosofia a solidariedade e o auxílio mútuo entre as artesãs e artesãos, promovendo a melhoria da renda familiar dos envolvidos e, devido aos vários anos em que a referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal, atingindo os objetivos estabelecidos nos termos contratuais, respeitando os princípios da administração pública que estabelecem a garantia de que a parceria será devidamente executada, fica nos termos do Caput do Art. 31 da Lei 13.019 de 2014, Inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

VALOR: R\$ 7.795,50. (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) Mangueirinha, 12 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE

Município de Mangueirinha

Cod365891

DECRETO 250/2021

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município. Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando os dispositivos constantes do art. 43 – parágrafo 1º–inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e considerando os art. 8º da Lei Municipal nº 2162/2020, de 29 de Outubro de 2020. DECRETA:

Art. 1º–Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, referente o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, conforme discriminadas no anexo.

Art. 2º–Como recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto, anulação de dotação orçamentária dos elementos das despesas descritos no anexo, de acordo com o que prevê o inciso II, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, em 12 de Julho de 2021.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 49 / 081

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 12/07/2021 até 13/07/2021

Exercício de 2021

Página: 1/1

Supl.	Fundamento	Lei	Tipo de alteração	Data supl.	Mov.	Tipo movimento	Origem recurso	Valor	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Detalhamento	
22	Decreto 000250/21	002162/20	Suplementar	13/07/21	1	Adicionar	Excesso de arrecadação	70.000,00	775	3.060	3.3.90.30.00.00.00.00	4027 - Conv. 007/2021 SEAB Combustii	000001 - Transferencias Voluntárias Estac	
Total da entidade:								70.000,00						

RESUMO

Suplementar:	70.000,00	Adicionar a nulção de dotação:	0,00
Especial:	0,00	Subtrair a nulção de dotação:	0,00
Extraordinário:	0,00	Adicionar dotação transferida:	0,00
		Subtrair dotação transferida:	0,00
		Superávit financeiro:	0,00
		Excesso de arrecadação:	70.000,00
		Operações de crédito:	0,00
		Convênio:	0,00
		Art.41 III Lei 4.320:	0,00

Cod365833

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIME DA SILVA STANG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	49/2021
b) Licitação nº	Pregão Presencial nº 28/2021
c) Natureza:	Registro de Preços
d) Data Homologação	12 de julho de 2021
e) Objeto da Licitação	Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de peças e acessórios para manutenção e conserto de roçadeiras, motosserras e sopradores do Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Total do fornecedor:

NOME DO FORNECEDOR	ITENS	TOTAL HOMOLOGADO
NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO – ME CNPJ Nº 09.025.741/0001-00	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51.	39.993,50 (trinta e nove mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de julho de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod365844

PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIARIAS N º090/2021

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de Julho de 2007.

DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	559.19
ORDEM	090/2021
BENEFICIÁRIO	JAIME DA SILVA STANG
MATRICULA	57457-0/1
CARGO	PREFEITO
DATA INÍCIO	12-06-2021
DATA TÉRMINO	12-06-2021
QUANTIDADE DIARIA	01
VALOR DA DIÁRIA	559.19
ID TIPO DIARIA	99
OBJETO DA VIAGEM	VIAGEM PARA TRATAR ASSUNTOS DO MUNICIPIO NO SEDU e ALEP .
MEIO DE TRANSPORTE	RODOVIARIO
LOCAL-CIDADE	CURITIBA

Nova Esperança do Sudoeste, 12 de Julho 2021.

JAIME DA SILVA STANG

PREFEITO MUNICIPAL

ORDENADOR DA DESPESA

Cod365809

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

TERMO ADITIVO Nº 89/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 144/2020, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 32/2020, Processo nº 97/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e o INSTITUTO SANTA PELIZZARI

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 45735150-PR, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e INSTITUTO SANTA PELIZZARI, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.693.735/0001-20, com sede na Rua: Barão do Rio Branco nº 1.055-CEP: 85.555-000-Centro – Palmas-PR, neste ato representado pelo seu Presidente SR. ADEMIR ROBERTO PELIZZARI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Palmas – PR, a Rua Camarista Jacob Mazalotti, 955, Bairro Santa Cruz, portador da Cédula de Identidade nº 1.383.540-3- SSP-PR, e inscrito no CPF nº. 545.007.109-49, doravante denominada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos do artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 2165/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e documentos que o acompanham, em especial o aceite pela contratada.

Considerando parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos do pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o presente parecer condicionado à: i. Existência de saldo a ser retirado; ii. Manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e iii. Comprovação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal, conforme previsão constante no inc. III do § 2º do art. 7º da Lei das Licitações.

Ressalte-se, como já visto, que a prorrogação em questão deve ser feita somente com relação ao item “3” do objeto contratado (“Parto – risco intermediário–Rede Mãe Paranaense”) e apenas para fins administrativos, nos termos que constam dos autos, excluindo-se, portanto, qualquer execução de serviços no período prorrogado do contrato.” Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “Il–Elabore-se o termo aditivo contratual concernente, para a prorrogação, somente para fins administrativos, do prazo de vigência do contrato vigente com o fornecedor INSTITUTO SANTA PELIZZARI, nos termos da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente com relação ao item “3” do objeto contratual (“Parto – risco intermediário–Rede Mãe Paranaense”).

CLAUSULA PRIMEIRA–Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 20/07/2022.

CLAUSULA SEGUNDA–A prorrogação em questão diz respeito somente ao item “3” do objeto contratual (“Parto – risco intermediário–Rede Mãe Paranaense”) e tem fins unicamente administrativos, excluindo-se, portanto, qualquer execução de serviços no período prorrogado do contrato.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 07 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito Ademir Roberto Pelizzari–Representante

Cod365808

TERMO ADITIVO Nº 88/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 236/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 28/2019, Processo nº 126/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e o INSTITUTO SANTA PELIZZARI

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 45735150-PR, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e INSTITUTO SANTA PELIZZARI, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social e de saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.693.735/0001-20, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, Município de Palmas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.383.540-3- SSP-PR e inscrito no CPF nº 545.007.109-49, residente e domiciliado a Rua Camarista Jacob Mazalotti, nº 955, Bairro Santa Cruz, Município de Palmas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos do artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 2164/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e documentos que o acompanham, em especial o aceite pela contratada.

Considerando parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos do

pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o presente parecer condicionado à: i. Existência de saldo a ser retirado; ii. Manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e iii. Comprovação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal, conforme previsão constante no inc. III do § 2º do art. 7º da Lei das Licitações.

Ressalte-se, como já visto, que a prorrogação em questão deve ser feita somente com relação ao item “5” do objeto contratado (“Parto – risco intermediário–Rede Mãe Paranaense”) e apenas para fins administrativos, nos termos que constam dos autos, excluindo-se, portanto, qualquer execução de serviços no período prorrogado do contrato.” Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “Il–Elabore-se o termo aditivo contratual concernente, para a prorrogação, somente para fins administrativos, do prazo de vigência do contrato vigente com o fornecedor INSTITUTO SANTA PELIZZARI, nos termos da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente com relação ao item “5” do objeto contratual (“Parto – risco intermediário–Rede Mãe Paranaense”).

CLAUSULA PRIMEIRA–Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 24/07/2022.

CLAUSULA SEGUNDA–A prorrogação em questão diz respeito somente ao item “5” do objeto contratual (“Parto – risco intermediário–Rede Mãe Paranaense”) e tem fins unicamente administrativos, excluindo-se, portanto, qualquer execução de serviços no período prorrogado do contrato.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 07 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito Ademir Roberto Pelizzari–Representante

Cod365810

TERMO ADITIVO Nº 87/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 176/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 23/2018, Processo nº 99/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e o INSTITUTO SANTA PELIZZARI

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 45735150-PR, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e INSTITUTO SANTA PELIZZARI, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social e de saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.693.735/0001-20, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, Município de Palmas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.383.540-3- SSP-PR e inscrito no CPF nº 545.007.109-49, residente e domiciliado a Rua Camarista Jacob Mazalotti, nº 955, Bairro Santa Cruz, Município de Palmas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 2163/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e documentos que o acompanham, em especial o aceite pela contratada.

Considerando parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos do pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o presente parecer condicionado à: i. Existência de saldo a ser retirado; ii. Manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e iii. Comprovação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal, conforme previsão constante no inc. III do § 2º do art. 7º da Lei das Licitações.

Ressalte-se, como já visto, que a prorrogação em questão deve ser feita somente com relação ao item “5” do objeto contratado (“Parto – risco intermediário–Rede Mãe Paranaense”) e apenas para fins administrativos, nos termos que constam dos autos, excluindo-se, portanto, qualquer execução de serviços no período prorrogado do contrato.” Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “Il–Elabore-se o termo aditivo contratual concernente, para a prorrogação, somente para fins administrativos, do prazo de vigência do contrato vigente com o fornecedor INSTITUTO SANTA PELIZZARI, nos termos da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente com relação ao item “5” do objeto contratual (“Parto – risco intermediário), relativo ao Programa Rede Mãe Paranaense.

CLAUSULA PRIMEIRA–Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 24/07/2022.

CLAUSULA SEGUNDA–A prorrogação em questão diz respeito somente ao item “5” do objeto contratual (“Parto – risco intermediário–Rede Mãe Paranaense”) e tem fins unicamente administrativos, excluindo-se, portanto, qualquer execução de serviços no período prorrogado do contrato.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 07 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito Ademir Roberto Pelizzari–Representante

Cod365811

TERMO ADITIVO Nº 84/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 62/2020, referente à Tomada de Preço nº 01/2020, Processo nº 15/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.510.770/0001-51, estabelecida na rua Marcos Tomazini, nº145, na cidade de Londrina, estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 248/2021 do Departamento de Urbanismo e documentos que o acompanham, em especial o aceite da contratada.

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização de termo aditivo entre as partes, para a prorrogação dos prazos de vigência contratual e de execução da obra por 57 (cinquenta e sete) dias, nos estritos termos do parecer técnico do Departamento Municipal de Urbanismo(…)”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II – Elabore-se o termo aditivo contratual concernente com o fornecedor SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI, para a prorrogação dos prazos de vigência e de execução da obra contratada por 57 (cinquenta e sete) dias, nos termos do parecer técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Urbanismo, observadas as condicionantes e recomendações exaradas no mencionado parecer.

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 57 (cinquenta e sete) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 06/09/2021

CLAUSULA SEGUNDA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 57 (cinquenta e sete) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 05/12/2021

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 09 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI

Jeferson Leandro Diniz – Representante

Cod365812

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 135/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021

OBJETO: Aquisição de testes antígenos para diagnóstico da síndrome respiratória

(SARS-CoV-2) Covid-19.

DATA BASE: 07/07/2021

DATA RATIFICAÇÃO: 13/07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.733.345/0001-17, com sede na Rua Alvares Cabral, neste ato representada por Noeli Vieira, inscrita no CPF nº 347.180.280-00 e portadora da cédula de identidade nº 1027495199.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações: “IV–nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 271 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00.

VALOR TOTAL: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, vedada a prorrogação na forma da Lei de Licitações.

Cod365886

Edital nº 63/2019 –B

Edital de Convocação dos Candidatos do Processo Seletivo Simplificado - PSS para seleção de Servidores Públicos Celetistas

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr.Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas pelo do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos das Leis Municipais nºs 2.657, de 23 de maio de 2019, e 2.702, de 22 de outubro de 2019, tendo em vista a classificação final constante no Edital nº 07/2019 - B, fixa prazo para entrega de documentos exigidos para a contratação prevista no Edital 01/2019 - B, convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência,

Resolve:

TORNAR o presente Edital, com a **Convocação dos candidatos** selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS regido pelo Edital nº 01/2019 - B:

CUIDADOR SOCIAL - PSS

Nº	NOME	D.N.	CPF	PONTOS	NOTA
13	MARCELENE DE LOURDES DE OLIVEIRA MARQUEZOTI	23/9/1977	037.998.149-14	28	93,33
14	LORENA PLAXESK NOGUEIRA	25/9/1978	055.231.609-11	28	93,33

Palmas, Paraná, em 09 de julho de 2021

DR. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Prefeito Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”
Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-70
Publicado no “DIOEMS” no dia _____ de julho de 2021. Edição nº _____.

Cod365794

EXTRATO DO CONTRATO N.º 209/2021

PROCESSO Nº 78/2021–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR; CONTRATADA: F.B BORGES EQUIPAMENTOS EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.754.357/0001-23, com sede na Rua Prefeito Roberto Brzezinski, n.º 1551, Município de Campo Mourão, Estado Paraná, CEP 87.302-200, telefone (44) 3017-0504, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fabio Basilio Borges, inscrito no CPF n.º 226.058.658-94, residente e domiciliado em Campo Mourão–PR

OBJETO: Aquisição de tablets e notebooks em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, para uso nas Escolas Municipais no formato de Ensino Híbrido, conforme especificações do edital e seus anexos.

RECURSOS:

12.361.0020.2023	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%			1102
12.361.0020.2032	- MANUTENCAO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%			1000
12.365.0021.2025	- MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTALFUNDB 40%			1103
12.365.0021.2033	-Ampliação estrutura Física Unidades Escolares	3.3.90.30		1104
12.361.0020.1005	-Ampliação estrutura Física Unidades Escolares	4.4.90.52		1107
12.365.0021.1006	- MANUTENCAO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%			1125
12.367.0023.2034	Manutenção da Escola de Artes			1151
12.361.0020.2036				

VALOR GLOBAL: R\$ 1.524.220,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

FISCALIZAÇÃO: Fiscalizador: Cassiano Marcos Roberto Bonafé, CPF: 057.912.469-00, Matrícula Funcional: 3206536, Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 208/2021

PROCESSO Nº 78/2021–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA: BL COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.808.990/0001-12, com sede na Rua Bandeira de Melo, n.º 625, Município de Fortaleza, Estado Ceará, CEP 60860-270, telefone (85) 4042-2422, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Janderson de Carvalho Fontes inscrito no CPF n.º 666.400.083-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE.

OBJETO: Aquisição de tablets e notebooks em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, para uso nas Escolas Municipais no formato de Ensino Híbrido, conforme especificações do edital e seus anexos.

RECURSOS:

12.361.0020.2023	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%		1102
12.361.0020.2032	- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%		1000
12.365.0021.2025	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDB 40%	3.3.90.30	1103
12.365.0021.2033	-Ampliação estrutura Física Unidades Escolares	4.4.90.52	1104
12.361.0020.1005	-Ampliação estrutura Física Unidades Escolares		1107
12.365.0021.1006	- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%		1125
12.367.0023.2034	Manutenção da Escola de Artes		1151
12.361.0020.2036			

VALOR GLOBAL: R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

FISCALIZAÇÃO: Fiscalizador: Cassiano Marcos Roberto Bonafé, CPF: 057.912.469-00, Matrícula Funcional: 3206536, Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod365804

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº06/2021-PMP PALMAS-PR

O MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 13/07/2021 até 13/08/2021, as inscrições para o processo de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para Prestar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento Casa de Passagem, com serviço de acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência definido em Lei e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos, garantindo 200 vagas (pernoites) às quais são disponibilizadas pelo serviço conforme a demanda apresentada no decorrer do prazo do convênio, uma vez que o serviço de acolhimento busca assegurar a proteção integral a indivíduos ou famílias que se encontrem em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e que estejam afastados temporariamente de seu núcleo familiar ou comunitário de origem, não existindo portanto, meios de prever vagas-dias ou mês.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico www.pmp.pr.gov.br, nos links lateral direito, ícones LICITAÇÕES, Edital de Credenciamento nº06/2021, ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@pmp.pr.gov.br.

Palmas, 12/07/2021

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal de Palmas

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 77/2021

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública Nº 3/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Concorrência Pública, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 13/08/2021;

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevelândia, 521 – Centro, Palmas – Paraná.

MODALIDADE: Concorrência Pública

TIPO DE JULGAMENTO: MELHOR OFERTA.

OBJETO: Concessão de direito real de uso sobre bens imóveis abaixo arrolados, localizados nas áreas indicadas, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou a prevenção de sua evasão do município, e a geração de emprego e renda, com encargos e cláusula de reversão, conforme especificações do edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 13/08/2021;

Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações–Av. Clevelândia, n.521 – centro – Palmas – PR telefone (046) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 12/07/2021.

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod365814

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 22/2021

Exclusiva ME/EPP/MEI

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 27 de julho de 2021, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122. Pranchita, 12 de julho de 2021.

Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

Cod365843

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Eloir Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, em favor de:

Empresa: ERICSON KENEDI SCHMIT

CNPJ N° 34.438.221/0001-68

Valor Total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Pranchita, 12 de julho de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod365862

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

REQUERENTE

MATRÍCULA/NOME: 932 – DEMETRIO GUSTAVO TEOLOGIDES MARCON

CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR

CPF: 949.021.941-04

ORIGEM: PRANCHITA/PR

DESTINO: BRASÍLIA/DF

PERÍODO DE AFASTAMENTO

SAÍDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		QTDE DIÁRIAS
DIA: 11/07/2021	HORA: 5:00	DIA 15/07/2021	HORA: 6:00	2,5

(X) COM PERNOITE () SEM PERNOITE

MEIO DE TRANSPORTE

 Rodoviário Veículo Particular: Aéreo Veículo Oficial Município Outro

OBJETIVO

VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Através do ofício nº 140/2021 do Prefeito Municipal de Pranchita solicitando para o acompanhar até Brasília/DF, para viabilizar recursos para o município de Pranchita com os demais Deputados Federais. A locomoção de Pranchita/Brasília/Pranchita será com o carro particular.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e que produza efeitos legais, ter ciência que devo apresentar o Relatório Circunstanciado de Viagem no prazo máximo de 5(Cinco) dias úteis subsequente ao retorno, apresentar comprovantes da participação, bem como proceder a devolução do numerários referente as diárias não utilizadas.

Pranchita/PR, 09 de julho de 2021.

Assinatura do Requerente

USO EXCLUSIVO DA DIREÇÃO

 DEFERIDO () INDEFERIDOFRON ARAMIS DE SOUZA
PRESIDENTE

Cod365815

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

PORTARIA Nº. 13.319

Data: 12.07.2021

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES que especifica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,
Art. 1º—CONCEDER, na forma do art. 78 da Lei Complementar nº. 01 de 28.10.1991, férias regulamentares, aos servidores a seguir relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
NOME	N.º RG.	A PARTIR DE	PERÍODO AQUISITIVO
IVANETE APARECIDA PILAR	3059512768	12/07/2021	2019/2020
LUIZ CARLOS FRANCESCHI	5.067.612-9	12/07/2021	2018/2021
SONIA M. FERREIRA BARANOSKI	8.274.835-0	12/07/2021	2020/2021
CLEONICE TELES RIBEIRO	9.744.937-6	09/07/2021	2020/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
NOME	N.º RG.	A PARTIR DE	PERÍODO AQUISITIVO
FABRÍCIO DAL MOLIN	10.668.433-2	06/07/2021	2019/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
NOME	N.º RG.	A PARTIR DE	PERÍODO AQUISITIVO
VANESSA GRANZOTTO ZANETTI	6.514.861-7	12/07/2021	2019/2020

Art.2º—Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo primeiro, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, 12 de julho de 2021.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Cod365807

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 2.829, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Decreta Luto Oficial por três dias, em virtude do falecimento de Paulino Capelin Fachin. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, em todo o território do Município de São João, Estado do Paraná, nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2021, em virtude do falecimento de Paulino Capelin Fachin, Diretor Presidente da Coasul, ocupando o cargo de diretor-presidente há mais de 40 anos, é reconhecido em todo o estado do Paraná pelo seu legado cooperativista, colocando o município de São João como polo do cooperativismo no Sudoeste do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 09 de julho de 2021. CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO

Cod365829

PORTARIA Nº 5.851, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público de 2018 para cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pelo Decreto nº 2.463, de 06-11-2018, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Thailana Antunes Corrêa, RG nº 13.238.174-7-PR, para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 12 de julho de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito

Cod365825

*Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 50/2021.

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 23 do mês de julho de 2021, às 8:30 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 50/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos celulares, em atendimento à Secretaria de Promoção Social do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail:licitacaosj@hotmail.com ou site: www.saojoao.pr.gov.br – Portal da Transparência. São João, 12 de julho de 2021. Clovis Mateus Cuccolotto – Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 51/2021.

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 23 do mês de julho de 2021, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 51/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar retirada e colocação de bomba de poço artesiano, na localidade de Linha Bof neste Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46- 3533.8300, pelo e-mail:licitacaosj@hotmail.com ou site: www.saojoao.pr.gov.br – Portal da Transparência. São João, 12 de julho de 2021. Clovis Mateus Cuccolotto – Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 52/2021.

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 23 do mês de julho de 2021, às 13:30 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 52/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecer filtros a serem utilizados na frota de veículos e máquinas do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46- 3533.8300, pelo e-mail:licitacaosj@hotmail.com ou site: www.saojoao.pr.gov.br – Portal da Transparência. São João, 12 de julho de 2021. Clovis Mateus Cuccolotto – Prefeito Municipal de São João.

Cod365892

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0123/2021, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DE CALÇAMENTOS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO E ASSENTAMENTO DE NOVAS PEDRAS IRREGULARES, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REPAROS DE GUIA DE MEIO FIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA	01, 02, 03, 04, 05	349.750,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 01 de julho de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0123/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DE CALÇAMENTOS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO E ASSENTAMENTO DE NOVAS PEDRAS IRREGULARES, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REPAROS DE GUIA DE MEIO FIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA	01, 02, 03, 04, 05	349.750,00

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 05 de julho de 2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod365835

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26/07/2021 até as 15h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMERCIAL E LANCHE/CAFÉ A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR QUANDO EM VIAJEM DE TRABALHO NAQUELA CIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 26/07/2021 as 15h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 12/07/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod365857

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27/07/2021 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE VACINAS PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS IMUNOBIOLOGICAS / TERMOLÁBEIS COM TAMANHOS MÍNIMOS DE 120, 280 E 504 LITROS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 27/07/2021 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 12/07/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod365861

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 28/07/2021 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 28/07/2021 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 12/07/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod365869

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0116/2021, que tem como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONsertos DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
C.P.DOS SANTOS CIA LTDA	01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30	100.915,00
ODONTO TEC LTDA-EPP	23	2.750,00
STOPASSOLE & MACHADO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	02, 14, 16, 17, 18, 20, 21	11.180,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 08 de julho de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0116/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONsertos DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
C.P.DOS SANTOS CIA LTDA	01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30	100.915,00
ODONTO TEC LTDA-EPP	23	2.750,00
STOPASSOLE & MACHADO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	02, 14, 16, 17, 18, 20, 21	11.180,00

Ficam as empresas vencedoras acima descritas, convocadas para assinatura das atas de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste-PR, 12 de julho de 2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod365884

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 76/2021 Pregão/Nº. 119/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ALVARO MARKOSKI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA- CNPJ nº. 29.533.134/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025 E REALIZAÇÃO E ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.
Valor	R\$ 20.496,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e seis reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 08/07/2022
Prazo de vigência	até 08/07/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 09/07/2021

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 77/2021 Pregão/Nº. 125/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	A. PICCOLOTTO ME- CNPJ nº. 20.447.746/0001-55
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR CONFORME DESCRIVEM OS ITENS, SERVIÇO ESTE PARA SER REALIZADO DE FORMA PARCIAL OU QUANDO NECESSÁRIO EM LOCAL DETERMINADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor	R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 11/07/2022
Prazo de vigência	até 11/07/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 12/07/2021

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DA PARTE ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º118/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
139/2021	ANDRE SERGIO PEZENATTO 10239261992	41.573.090/0001-97	72.000,00
140/2021	AUTO ELÉTRICA PISSAIA LTDA ME	07.802.688/0001-72	91.000,00
141/2021	BORTOLOTTO & BASSO LTDA	34.460.911/0001-13	75.400,00
142/2021	HERBERT MAZUTTI-ME	01.686.805/0001-01	152.570,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D' Oeste/Pr, 09/07/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

Cod365817

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0128/2021, que tem como OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AO LONGO DA RODOVIA BR 277 NAS PROXIMIDADES DE IRATI – PR PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DA TODAS AS SECRETARIAS QUANDO EM VIAGEM PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE/PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
AUTO POSTO CANAAN LTDA	01, 02	97.900,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 07 de julho de 2021.

Diogo de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0128/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AO LONGO DA RODOVIA BR 277 NAS PROXIMIDADES DE IRATI – PR PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DA TODAS AS SECRETARIAS QUANDO EM VIAGEM PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE/PR.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
AUTO POSTO CANAAN LTDA	01, 02	97.900,00

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.
São Jorge D'Oeste–PR, 12 de julho de 2021.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Cod365887

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0129/2021, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote/Item	Valor Total R\$
ANDERPEL PAPELARIA LTDA	Lote 01 – itens 07, 08, 12, 15, 25, 29, 33, 42, 55, 56, 58 Lote 02 – itens 03, 06, 22, 23, 27 Lote 03 – itens 09, 10, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 27	9.343,65
BELINKI E SOUZA LTDA	Lote 01 – itens 01, 02, 03, 04, 06, 09, 16, 17, 19, 20, 27, 28, 32, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 57, 61, 62, 64 Lote 02 – itens 05, 09, 10, 14, 17, 18, 20, 25, 26, 29, 30, 31 Lote 03 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 11, 12, 23, 24	23.037,20
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	Lote 01 – itens 05, 10, 13, 23, 26, 30, 31, 50, 51, 53, 54 Lote 02 – itens 01, 02, 04, 07, 08, 12, 16, 21, 28 Lote 03 – itens 06, 07, 25	11.906,05
ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA EPP	Lote 01 – itens 11, 14, 18, 21, 24, 36, 39, 43, 44, 60, 63 Lote 02 – itens 13, 15, 19	24.112,35

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 08 de julho de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro
Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0129/2021.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

Fornecedor	Lote/Item	Valor Total R\$
ANDERPEL PAPELARIA LTDA	Lote 01 – itens 07, 08, 12, 15, 25, 29, 33, 42, 55, 56, 58 Lote 02 – itens 03, 06, 22, 23, 27 Lote 03 – itens 09, 10, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 27	9.343,65
BELINKI E SOUZA LTDA	Lote 01 – itens 01, 02, 03, 04, 06, 09, 16, 17, 19, 20, 27, 28, 32, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 57, 61, 62, 64 Lote 02 – itens 05, 09, 10, 14, 17, 18, 20, 25, 26, 29, 30, 31 Lote 03 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 11, 12, 23, 24	23.037,20
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	Lote 01 – itens 05, 10, 13, 23, 26, 30, 31, 50, 51, 53, 54 Lote 02 – itens 01, 02, 04, 07, 08, 12, 16, 21, 28 Lote 03 – itens 06, 07, 25	11.906,05
ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA EPP	Lote 01 – itens 11, 14, 18, 21, 24, 36, 39, 43, 44, 60, 63 Lote 02 – itens 13, 15, 19	24.112,35

Ficam as empresas vencedoras acima descritas, convocadas para assinatura das atas de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.
São Jorge D'Oeste–PR, 09 de julho de 2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod365888

Decreto nº. 3443/2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais) conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexo I ao presente decreto, proveniente do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos nº 963 em função de convênio nº 516/2020 firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 58º anos de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita



Município de São Jorge D'Oeste - 2021

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano Página: 1

Anexo I - Decreto nº 3443/2021 de 09/07/2021

Autorização: 5637 Lei ordinária		Escopo	Nº	Ano
		Lei Orçamentária Anual - LOA	959	2020
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.235.000,00	0,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	1.235.000,00	

Despesa				
12	SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Acréscimo		1.235.000,00
12.001	Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos	Abertura		
15.451.0010.1053	Pavimentação e Obras Públicas	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
2901	00963 Convênio Sedu nº 516/2020 - Trevo			

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	1.235.000,00	0,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	1.235.000,00	#

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

PORTARIA N.º 15/2021

Concede férias à servidora **ELIANE APARECIDA POMPEO DA SILVA**

José Maria Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 30, inciso XII e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10(Dez) dias de férias a servidora **ELIANE APARECIDA POMPEO DA SILVA**, CPF nº.040.595.209-00, relativa ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2019 a 11 de janeiro de 2020, que será usufruída de **12 de Julho de 2021 a 21 de Julho de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, Gabinete da Presidência, aos seis dias do mês de julho de 2021.

José Maria Ferreira
Presidente do Legislativo

Cod365852

PORTARIA N.º 16/2021

Concede férias ao servidor **CLAIR MARIANO DA COSTA.**

José Maria Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 30, inciso XII e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10(dez) dias de férias ao servidor **CLAIR MARIANO DA COSTA**, CPF nº. 025.076.229-38, relativa ao período aquisitivo de 08 de fevereiro de 2020 a 08 de fevereiro de 2021, que será usufruída de **22 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 11 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, Gabinete da Presidência, aos seis dias do mês de julho de 2021.

José Maria Ferreira
Presidente do Legislativo

Cod365853

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Decreto 4724, de 06 de julho de 2021.

SÚMULA: Prorroga o estado de calamidade pública no Município de VITORINO-PR em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

Marciano Vottri, Prefeito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde — OMS como uma pandemia;

Considerando que o número de óbitos associados ao COVID-19 no Município de Vitorino, apenas no primeiro quadrimestre, já é 3 (três) vezes maior que o total do número de óbitos de todo o ano de 2020;

Considerando que os indicadores epidemiológicos demonstram tendência de aumento significativo nos meses de inverno;

Considerando que ainda não há previsão de cobertura vacinal suficiente para os próximos 2 (dois) meses a fim de alcançar um patamar de cobertura seguro a fim de evitar risco epidemiológico e assistencial nesse período;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando a previsão de diminuição de receitas e de se garantir medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

Considerando o Decreto Legislativo nº 7.899/2021, que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 os efeitos do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Paraná;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Artigo 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 4686, de 29 de abril de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Artigo 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 06 de julho de 2021.

MARCIANO VOTTRI - PREFEITO

Ofício nº ____/2021.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n—Curitiba—PR—80.530-911

Marciano Vottri, Prefeito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas e,

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde — OMS como uma pandemia;

Considerando que o número de óbitos associados ao COVID-19 no Município de Vitorino, apenas no primeiro quadrimestre, já é 3 (três) vezes maior que o total do número de óbitos de todo o ano de 2020;

Considerando que os indicadores epidemiológicos demonstram tendência de aumento significativo nos meses de inverno;

Considerando que ainda não há previsão de cobertura vacinal suficiente para os próximos 2 (dois) meses a fim de alcançar um patamar de cobertura seguro a fim de evitar risco epidemiológico e assistencial nesse período;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando a previsão de diminuição de receitas e de se garantir medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

Considerando o Decreto Legislativo nº 7.899/2021, que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 os efeitos do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Paraná;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Resolveu, através do Decreto nº 4724, de 06 de julho de 2021, prorrogar até 31 de

dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 4686, de 29 de abril de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Neste sentido, solicitamos à esta E. Casa de Leis, a aprovação do Decreto em anexo, que prorrogou o estado de Calamidade Pública no Município de Vitorino a partir do dia 1º de julho até o dia 31 de dezembro de 2021.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar nossa manifestação de distinção e apreço.

Vitorino, 06 de julho de 2021.

MARCIANO VOTTRI - PREFEITO

Cod365796

Portaria 002, de 12 de julho de 2021

Súmula: Regula a forma de concessão de reajuste dos preços de combustíveis por apostila para fins de garantia do reequilíbrio, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de obtenção de combustíveis (diesel, gasolina, etanol) para manutenção dos veículos da frota municipal, dos quais dependem inúmeros serviços públicos municipais, que não podem sofrer solução de continuidade;

Considerando os aumentos frequentes (semanais) que este tipo de insumo vem sofrendo no mercado;

Considerando o direito ao reequilíbrio do contrato pelos fornecedores e os frequentes pedidos de reequilíbrio e a reclamação de demora na análise e deferimento dos pedidos de reequilíbrio apresentados;

Considerando os imperativos de legalidade, processualidade, correção/retidão e transparência — que normalmente implicam em morosidade na atuação da Administração Municipal;

Considerando também os imperativos de razoabilidade e eficiência — que cobram da Administração Municipal que procure obter os melhores resultados com menores recursos possíveis, respeitados os imperativos anteriormente mencionados (legalidade, processualidade, correção/retidão e transparência);

Resolve:

Art. 1º. A evolução dos preços de combustíveis registrados ou contratados pela Administração Municipal com particulares serão objeto de monitoramento constante por comissão especial, formada pelos seguintes membros:

I – Edilson de Oliveira Santos, RG 8.869.137-7, CPF 053.417.629-16, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo;

II – Cleonete Spigiorin, RG 5.082.287-7, CPF 706.558.989-72, ocupante do cargo de Contadora;

III – Bruna Rodrigues Ferrari, RG 12.884.318-3, CPF 100.523.399-39, ocupante do cargo de Gerente de Contabilidade.

Art. 2º. A comissão deverá apurar e planilhar a variação real dos preços de combustíveis, com base nos seguintes elementos:

- I – Quantidades contratada, consumida, restante (saldo de contrato) de cada tipo de combustível;
- II – Notas Fiscais de compra do fornecedor quando da elaboração da proposta;
- III – Valor da proposta vencedora e do contrato, bem como de aditivos;
- IV – Identificação da margem de lucro, em pontos percentuais, com até duas casas depois da vírgula, obedecidas regras usuais de arredondamento;
- V – Notas Fiscais de compra do fornecedor depois da elaboração/apresentação da proposta (todas), com identificação e registro dos percentuais de aumento;
- VI – Valor dos aditivos de contrato e identificação dos valores das Notas Fiscais cujas variações de preço foram consideradas nestes aditivos;
- VII – Valor dos combustíveis nas bombas dos postos de combustíveis da cidade;
- VIII – Datas de todas as informações anteriores.

§ 1º. Apurada a variação dos preços, a alteração dos valores do contrato será realizada por simples apostila, com base nos elementos planilhados.

§ 2º. Em nenhum caso a Administração pagará valor superior ao preço de bomba (limitador).

§ 3º. Cada aumento de preços junto ao fornecedor e cada aumento de preços na bomba deverão ser informados e comprovados pela contratada à Administração Municipal, que fará o apostilamento dentro de 5 dias.

§ 4º. A contratada deverá enviar as notas fiscais de abastecimento para a Administração Municipal a cada 15 (quinze) dias, para empenho e pagamento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino/PR, 12 de julho de 2021.

JHONATAN SALATIEL
MOROSINI
KLEIN:03845626984

Assinado de forma digital por
JHONATAN SALATIEL MOROSINI
KLEIN:03845626984
Dados: 2021.07.12 09:51:26 -03'00'

Jhonatan S. M. Klein
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Cod365890

RESOLUÇÃO Nº 04/2021, de 24 de maio de 2021

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária de 24 de maio de 2021 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de VITORINO, Estado do Paraná, no uso de sua competência regimental conferida pelo Art. 23 e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei Municipal nº 1131/2011 de 04 de junho de 2011. Resolve:

Art.1º–Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas referente ao 1º Quadrimestre de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde com a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, bem como todas as despesas empenhadas, liquidadas e paga.

Art.2º–Aprovar, por unanimidade as alterações do Plano de Ação Municipal da Vacinação contra a COVID-19 em consonância com o Plano Federal e o Plano Estadual de Vacinação.

Art.3º–Aprovar por unanimidade a Pactuação Interfederativa dos Indicadores de saúde para o exercício de 2021.

Art.4º–Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução passa a ter vigência a partir da homologação pelo Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Vitorino, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2021.

IDACIR TOMAZINI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 04/2021, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nos termos do parágrafo único do Art. 8º do Regimento interno do C.M.S.

Vitorino, 25 de maio de 2021.

MARCIANO VOTTRI - Prefeito Municipal de Vitorino

Cod365827

Extrato publicação Contrato 96/2021 - Inexigibilidade de Licitação Processo 04/2021 Contratante Município de Vitorino Cnpj 76995463000100 e a empresa: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ -76535764000143 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Fixa ilimitada para as secretarias municipais do Município de Vitorino. Valor R\$ 33.566,40.. Data 12/07/2021.

Cod365821

Extrato Contrato 97/2021 - Dispensa nº 29/2021 Contratante Município de Vitorino,Cnpj:76.995.463/0001-00 Contratado. ALAN ADAME 09447493998 CNPJ – 23847772000169 .OBJETO: **Contratação de empresa especializada na instalação e manutenção nos aparelhos de ar condicionado.** Dotação Orçamentária:36-37 , valor: R\$ 12400,00. Data 12/07/2021

Cod365824

Extrato Contrato 98/2021 - Dispensa nº 30/2021 Contratante Município de Vitorino,Cnpj:76.995.463/0001-00 Contratado. CLARO S.A. CNPJ – 40432544000147 .OBJETO: **Contratação de Empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel - celular para as secretarias municipais do Município de Vitorino/PR.** Dotação Orçamentária:28-38-197 , valor: R\$ 11088,00.. Data 12/07/2021..

Cod365826

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 09:00 horas do dia 26/07/2021 LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL , tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM n.º 27/2021, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE, PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. .**

O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 13/07/2021, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas e informações pelo telefone (46) 3227-1222, pelos emails: licita@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br e pelo site WWW.vitorino.pr.gov.br

Vitorino, 12/07/2021

FERNANDO
SINHORINI:03584641969

Assinado de forma digital por
FERNANDO
SINHORINI:03584641969
Dados: 2021.07.12 14:53:36 -03'00'

Pregoeiro Oficial do Município

Cod365865

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 65 / 081

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	360.000,00	360.000,00	42.248,92	11,74	111.059,06	30,85	248.940,94
RECEITAS CORRENTES	360.000,00	360.000,00	42.248,92	11,74	111.059,06	30,85	248.940,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	44,92	0,00	65,06	0,00	-65,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	44,92	0,00	65,06	0,00	-65,06
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	360.000,00	360.000,00	42.204,00	11,72	110.994,00	30,83	249.006,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	360.000,00	360.000,00	42.204,00	11,72	110.994,00	30,83	249.006,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1 / 3

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

							Continuação
							Em Reais
RRRO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	360.000,00	360.000,00	42.248,92	11,74	111.059,06	30,85	248.940,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2 / 3

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Continuação

RRREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

Em Reais										
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	360.000,00	360.000,00	42.248,92	11,74	111.059,06	30,85			248.940,94	
DÉFICIT (VI)	-----	-----	-----	-----	9.822,20	-----			-----	-----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	360.000,00	360.000,00	42.248,92	11,74	120.881,26	33,58			239.118,74	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)										
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	10.809,61	-----	-----	-----	-----			-----	-----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	10.809,61	-----	-----	-----	-----			-----	-----
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	360.000,00	370.809,61	42.672,56	120.881,26	249.928,35	42.672,56	120.881,26	120.881,26	249.928,35	
DESPESAS CORRENTES	315.000,00	325.809,61	36.737,56	109.837,26	215.972,35	36.737,56	109.837,26	109.837,26	215.972,35	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	150.000,00	160.809,61	25.547,94	72.544,20	88.265,41	25.547,94	72.544,20	72.544,20	88.265,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.000,00	165.000,00	11.189,62	37.293,06	127.706,94	11.189,62	37.293,06	37.293,06	127.706,94	
DESPESAS DE CAPITAL	45.000,00	45.000,00	5.935,00	11.044,00	33.956,00	5.935,00	11.044,00	11.044,00	33.956,00	
INVESTIMENTOS	45.000,00	45.000,00	5.935,00	11.044,00	33.956,00	5.935,00	11.044,00	11.044,00	33.956,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	360.000,00	370.809,61	42.672,56	120.881,26	249.928,35	42.672,56	120.881,26	120.881,26	249.928,35	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	360.000,00	370.809,61	42.672,56	120.881,26	249.928,35	42.672,56	120.881,26	120.881,26	249.928,35	
SUPERÁVIT (XIII)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	360.000,00	370.809,61	42.672,56	120.881,26	249.928,35	42.672,56	120.881,26	120.881,26	249.928,35	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1710-3814-238). Unidade Responsável: . Data da emissão: 12/07/2021 e hora de emissão: 06:46.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 68 / 081

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	360.000,00	370.809,61	42.672,56	120.881,26	100,00	249.928,35	42.672,56	120.881,26	100,00	249.928,35
ADMINISTRAÇÃO	360.000,00	370.809,61	42.672,56	120.881,26	100,00	249.928,35	42.672,56	120.881,26	100,00	249.928,35
Administração Geral	360.000,00	370.809,61	42.672,56	120.881,26	100,00	249.928,35	42.672,56	120.881,26	100,00	249.928,35
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	360.000,00	370.809,61	42.672,56	120.881,26	100,00	249.928,35	42.672,56	120.881,26	100,00	249.928,35

1 / 2

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 69 / 081

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1348-5690-019). Unidade Responsável: . Data da emissão: 12/07/2021 e hora de emissão: 06:46.

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.137,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,99
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,99
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.136,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.136,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.137,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.137,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.137,99

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 71 / 081

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Continuação

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						Previsão atualizada
	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maior/2021	Junho/2021	Total Últimos 12 Meses	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.337,72	18.416,51	19.917,92	26.254,89	15.994,03	111.059,06	360.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1,72	7,51	8,92	18,89	26,03	65,06	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1,72	7,51	8,92	18,89	26,03	65,06	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.336,00	18.409,00	19.909,00	26.236,00	15.968,00	110.994,00	360.000,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	9.336,00	18.409,00	19.909,00	26.236,00	15.968,00	110.994,00	360.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	9.337,72	18.416,51	19.917,92	26.254,89	15.994,03	111.059,06	360.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.337,72	18.416,51	19.917,92	26.254,89	15.994,03	111.059,06	360.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.337,72	18.416,51	19.917,92	26.254,89	15.994,03	111.059,06	360.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1918-9559-564). Unidade Responsável: . Data da emissão: 12/07/2021 e hora de emissão: 06:47.

2 / 2

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 72 / 081

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31/12/2020 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021										
		No bimestre					Até o bimestre(b)					
TOTAL DE ATIVOS												
Ativos Constituídos pela SPE												
TOTAL DE PASSIVOS												
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE												
Provisões PPP												
Outros Passivos												
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS												
Obrigações Contratuais												
Riscos não Provisionados												
Garantias Concedidas												
Outros Passivos Contingentes												
DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)												
Das Estatais Não-Dependentes												
TOTAL DAS DESPESAS												
PPP A CONTRATAR (II)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)												
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)												
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)												

FONTE: Sistema e-Pública (1754-3733-628). Unidade Responsável: . Data da emissão: 12/07/2021 e hora de emissão: 06:50.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 73 / 081

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (L)=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1255-6887-512). Unidade Responsável: . Data da emissão: 12/07/2021 e hora de emissão: 06:49.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 74 / 081

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em Reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	360.000,00	111.059,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	65,06
Aplicações Financeiras (II)	0,00	65,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	360.000,00	110.994,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	360.000,00	110.994,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	360.000,00	110.994,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

1 / 4

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 75 / 081

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Continuação

	Em Reais	
RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	360.000,00	110.994,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGO (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	325.809,61	109.837,26	109.837,26	109.837,26	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	160.809,61	72.544,20	72.544,20	72.544,20	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	165.000,00	37.293,06	37.293,06	37.293,06	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	165.000,00	37.293,06	37.293,06	37.293,06	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	325.809,61	109.837,26	109.837,26	109.837,26	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	45.000,00	11.044,00	11.044,00	11.044,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	45.000,00	11.044,00	11.044,00	11.044,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	45.000,00	11.044,00	11.044,00	11.044,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2 / 4

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 76 / 081

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	370.809,61	120.881,26	120.881,26	120.881,26	0,00	0,00	0,00
--	------------	------------	------------	------------	------	------	------

RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							-9.887,26
---	--	--	--	--	--	--	-----------

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00
---	--	--	--	--	--	--	------

JUROS NOMINAIS

Até o Bimestre/2021

VALOR INCORRIDO

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)							65,06
---	--	--	--	--	--	--	-------

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)							0,00
--	--	--	--	--	--	--	------

RESULTADO NOMINAL – Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV – XXVI))							-9.822,20
---	--	--	--	--	--	--	-----------

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00
---	--	--	--	--	--	--	------

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

SALDO

Em 31/12/2020
(a)

Até o Bimestre/2021
(b)

DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)					0,00		0,00
-----------------------------	--	--	--	--	------	--	------

DEDUÇÕES (XXIX)					10.809,61		987,41
-----------------	--	--	--	--	-----------	--	--------

Disponibilidade de Caixa					10.809,61		987,41
--------------------------	--	--	--	--	-----------	--	--------

Disponibilidade de Caixa Bruta					10.809,61		987,41
--------------------------------	--	--	--	--	-----------	--	--------

(-) Restos a Pagar Processados (XXX)					0,00		0,00
--	--	--	--	--	------	--	------

Demais Haveres Financeiros					0,00		0,00
----------------------------	--	--	--	--	------	--	------

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)					-10.809,61		-987,41
---	--	--	--	--	------------	--	---------

RESULTADO NOMINAL – Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa – XXXIb)							-9.822,20
--	--	--	--	--	--	--	-----------

Continua 3 / 4

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 77 / 081

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em Reais

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-9.822,20
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-9.887,26
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.809,61
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.809,61
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (9088-9755-49). Unidade Responsável: . Data da emissão: 12/07/2021 e hora de emissão: 06:48.

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

LRP, Art. 48 – Anexo 14					Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					Até o Bimestre
RECEITAS					
Previsão Inicial					360.000,00
Previsão Atualizada					360.000,00
Receitas Realizadas					111.059,06
Déficit Orçamentário					9.822,20
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)					10.809,61
DESPESAS					
Dotação Inicial					360.000,00
Créditos Adicionais					10.809,61
Dotação Atualizada					370.809,61
Despesas Empenhadas					120.881,26
Despesas Liquidadas					120.881,26
Despesas Pagas					120.881,26
Superávit Orçamentário					0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO					Até o Bimestre
Despesas Empenhadas					120.881,26
Despesas Liquidadas					120.881,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL					Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida					111.059,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento					111.059,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal					111.059,06
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas					0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas					0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas					0,00
Resultado Previdenciário					0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas					0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas					0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas					0,00
Resultado Previdenciário					0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha		0,00	-9.887,26	0,00	
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	-9.822,20	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		0,00	25,00	0,00	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		0,00	70,00	0,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	50,00	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15,00	0,00	

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Continuação

LRF, Art. 48 – Anexo 14

Em Reais

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1870-6355-067). Unidade Responsável: . Data da emissão: 12/07/2021 e hora de emissão: 06:51.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Cod365805

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 80 / 081

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Consortio Publ. Intermunicipal Casa Lar-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2021/Meses Janeiro-Junho

Página 1 de 2

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	311.880,00	311.880,00	153.045,64	49,07	153.045,64	49,07	158.834,36
Recitas Correntes	311.880,00	311.880,00	153.045,64	49,07	153.045,64	49,07	158.834,36
Transferências Correntes	311.880,00	311.880,00	153.045,64	49,07	153.045,64	49,07	158.834,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	311.880,00	311.880,00	153.045,64	49,07	153.045,64	49,07	158.834,36
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	311.880,00	311.880,00	153.045,64	49,07	153.045,64	49,07	158.834,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	311.880,00	311.880,00	153.045,64	49,07	153.045,64	49,07	158.834,36
DÉFICIT (VI)*	-	-	-	-	13.142,58	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	311.880,00	311.880,00	153.045,64	49,07	166.188,22	53,29	145.691,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	311.880,00	311.880,00	166.188,22	166.188,22	145.691,78	166.188,22	166.188,22	145.691,78	153.405,05	-
DESPESAS CORRENTES	309.880,00	309.880,00	164.218,22	164.218,22	145.661,78	164.218,22	164.218,22	145.661,78	152.093,05	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	217.400,00	217.400,00	115.924,87	115.924,87	101.475,13	115.924,87	115.924,87	101.475,13	113.657,97	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	92.480,00	92.480,00	48.293,35	48.293,35	44.186,65	48.293,35	48.293,35	44.186,65	38.435,08	-
DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00	1.970,00	1.970,00	30,00	1.970,00	1.970,00	30,00	1.312,00	-
INVESTIMENTOS	2.000,00	2.000,00	1.970,00	1.970,00	30,00	1.970,00	1.970,00	30,00	1.312,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	311.880,00	311.880,00	166.188,22	166.188,22	145.691,78	166.188,22	166.188,22	145.691,78	153.405,05	-
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	311.880,00	311.880,00	166.188,22	166.188,22	145.691,78	166.188,22	166.188,22	145.691,78	153.405,05	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	311.880,00	311.880,00	166.188,22	166.188,22	-	166.188,22	166.188,22	145.691,78	153.405,05	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Consortio Publ. Intermunicipal Casa Lar-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2021/Meses Janeiro-Junho

Página 2 de 2

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2021, 14h e 20m.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Julho de 2021

Ano X – Edição Nº 2400

Página 81 / 081

Página: 1 de 1
12/07/2021 14:48:53

Consórcio Publ. Intermunicipal Casa Lar - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2021/Meses Janeiro-Junho

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	311.880,00	311.880,00	166.188,22	166.188,22	100,00	145.691,78	166.188,22	166.188,22	100,00	145.691,78
Administração	75.980,00	75.980,00	31.537,74	31.537,74	18,98	44.442,26	31.537,74	31.537,74	18,98	44.442,26
Administração Geral	75.980,00	75.980,00	31.537,74	31.537,74	18,98	44.442,26	31.537,74	31.537,74	18,98	44.442,26
Assistência Social	235.900,00	235.900,00	134.650,48	134.650,48	81,02	101.249,52	134.650,48	134.650,48	81,02	101.249,52
Assistência à Criança e ao Adolescente	235.900,00	235.900,00	134.650,48	134.650,48	81,02	101.249,52	134.650,48	134.650,48	81,02	101.249,52
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	311.880,00	311.880,00	166.188,22	166.188,22	100	145.691,78	166.188,22	166.188,22	100	145.691,78

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2021, 14h e 48m.

Página: 1 de 2
12/07/2021 14:50:45

CONSORCIO PUBL. INTERMUNICIPAL CASA LAR - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	115.924,87	-
Pessoal Ativo	115.924,87	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	86.656,86	-
Obrigações Patronais	29.268,01	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	115.924,87	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	153.045,64	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	153.045,64	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	115.924,87	75,75
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	82.644,65	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	78.512,42	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	74.380,19	48,60

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2021, 14h e 50m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Cod365863